

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 160

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 11 de setembro de 2020

# Aprovado PLC que agrupa municípios para saneamento básico

## Proposição recebeu 35 votos favoráveis e dez, contrários, em Primeira Discussão

O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1445/2020, que divide Pernambuco em 11 microrregiões de saneamento, foi aprovado em Primeira Discussão na Reunião Plenária de ontem. A iniciativa visa cumprir a diretriz de prestação regionalizada de abastecimento de água e esgotamento sanitário do novo Marco Legal do Saneamento Básico. A meta é universalizar esses serviços até 2033 em todo o País.

A proposta do Poder Executivo Estadual, que reúne os municípios de acordo com o atual compartilhamento de instalações operacionais e de infraestrutura entre as cidades, foi aprovada com 35 votos favoráveis, dez contrários e uma abstenção. Uma emenda apresentada pelo deputado Antonio Coelho (DEM), que daria aos municípios a prerrogativa de aderir ou não às microrregiões, foi considerada inconstitucional pelo colegiado de Justiça e rejeitada em Plenário.

Ao discutir a proposta, Coelho fez críticas à qualidade dos serviços prestados pela Compesa, afirmando que a proposta do Governo pretende mantê-la no controle do saneamento básico no Estado. “O novo Marco Legal busca atrair o capital privado e dar mais autonomia aos municípios. Já o PLC usurpa a competência das prefeituras e afugenta o capital privado, criando insegurança jurídica.”

O democrata informou, ainda, que, se aprovada, a lei poderá ser contestada na Justiça por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn). Já Priscila Krause (DEM) criticou a tramitação em regime de urgência. “Não tem dez dias que o projeto chegou à Casa. Me causa estranhamento que

um governo cujo partido entrou no Supremo Tribunal Federal (STF) contra o Marco Legal procure fazer uma tramitação tão célere”, pontuou.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) defendeu a Compesa, que “recebeu prêmios nacionais em reconhecimento à qualidade dos serviços”. Também de acordo com ele, a divisão em microrregiões busca garantir que cidades menos atrativas ao mercado privado recebam cobertura de saneamento. “Menos de 20% dos 184 municípios de Pernambuco são superavitários nesse setor. O subsídio cruzado é uma política importante, na qual quem tem mais ajuda quem tem menos.”

Ele voltou a afirmar que o Poder Executivo enviará emenda para promover modificações a fim de assegurar a autonomia municipal. Já o deputado Aluísio Lessa (PSB) relatou a articulação feita pelo ex-governador Eduardo Campos para recuperar a Compesa, tomando-a viável e eficiente. “Saneamento básico é questão de saúde pública. A gente não pode simplesmente privatizar. É preciso beneficiar municípios pequenos que estão próximos dos maiores”, agregou o deputado Antonio Fernando (PSC). **PENSÕES MILITARES** - Recebeu aval, em Segunda Discussão, o PLC nº 1327/2020, que alinha a legislação pernambucana às determinações da Lei Federal nº 13.954/2019, relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares. Encaminhado pelo Governo do Estado, o texto reproduz no ordenamento local as mudanças feitas pelo Congresso Nacional nas regras de contribuição de policiais militares e bombeiros.

Com a aprovação da norma



**EMENDA - Antonio Coelho fez críticas à Compesa, afirmando que a proposta do Governo Estadual busca mantê-la no controle dos serviços**



**DEFESA - “Subsídio cruzado é política importante, na qual quem tem mais ajuda quem tem menos”, argumentou Isaltino Nascimento**

federal, em novembro de 2019, esses profissionais passaram a contribuir com percentuais iguais aos dos militares federais (9,5% em 2020 e 10,5% em 2021). Em contrapartida, os descontos passaram a ser devidos não somente por ativos, mas também por inativos e pensionistas. O Projeto recebeu 35 votos favoráveis e 11 contrários.

Uma emenda apresentada pelos deputados Alberto Feitosa (PSC) e Joel da Harpa (PP) foi rejeitada pelo Plenário. A proposição buscava incluir no

texto os direitos à paridade e à integralidade para esses servidores. A proposta foi considerada inconstitucional pela Comissão de Justiça por acarretar aumento de despesa e por não ter pertinência temática com o PLC. Apenas a deputada Priscila Krause votou favoravelmente à emenda.

“O Governo Paulo Câmara tem se caracterizado por essa sanha de arrecadar e por tratar mal os que servem ao Estado. A faixa que era isenta – soldados, cabos e terceiro-sargentos – agora passa a pagar 10% de seu

salário. Eles são a maioria e os que ganham menos”, acentuou Alberto Feitosa.

Isaltino Nascimento enfatizou que as alíquotas foram definidas pela legislação nacional. “A contribuição dos pensionistas e servidores não será majorada por causa do Estado, mas cumprindo o que a lei federal e a emenda constitucional determinam. Essa medida não está sendo colocada por causa de Paulo Câmara. É o presidente Jair Bolsonaro que está taxando”, disse.

**RESERVA LEGAL** - Também foi acatado, em segundo turno de votação, o Projeto de Lei nº 1157/2020, que permite que empreendimentos de energia eólica ou solar sejam dispensados de manter uma Reserva Legal – área da propriedade com cobertura de vegetação nativa. Enviada pelo Poder Executivo, a medida foi aprovada nos termos de um substitutivo elaborado também pelo Governo Estadual, no qual ele assume o papel de criar, ampliar ou recuperar áreas de preservação em espaço equivalente à reserva dispensada, no mesmo bioma predominante.

A proposição teve os votos contrários de Doriel Barros (PT), Priscila Krause, Juntas (PSOL) e Teresa Leitão (PT). O petista ressaltou que empreendimentos eólicos estão gerando impactos importantes na vida de trabalhadores rurais. Já Priscila Krause argumentou que a proposta é inconstitucional: “Reserva Legal é regulada por lei federal. De maneira concorrente, o Estado pode criar normas mais restritivas, mas nunca afrouxar.”

“Estão sendo obedecidos diversos critérios ambientais, com o Estado se comprometendo a compensar tudo o que

for retirado”, afirmou Isaltino Nascimento. “A supressão vegetal é mínima, e ainda se pode utilizar a área em torno para a agricultura”, complementou Tony Gel (MDB). “Se não flexibilizar, as usinas eólicas do Araripe irão todas para Ceará e Piauí”, destacou Antonio Fernando.

**MINUTO DE SILÊNCIO** - Os parlamentares promoveram, ainda, um minuto de silêncio em pesar pelos falecimentos do ex-prefeito de Ouricuri Chico Coelho e do empresário pernambucano Marcos Melo, na última semana. A homenagem foi solicitada pelo deputado Antonio Fernando.

Chico Coelho faleceu aos 76 anos, em decorrência de um acidente vascular cerebral (AVC). Já o empresário Marcos Melo morreu aos 33 anos, vítima de um acidente de moto.

**PARCERIAS** - O presidente Eriberto Medeiros (PP) também registrou a participação do defensor público-geral de Pernambuco, José Fabrício Silva de Lima, e do subdefensor-geral, Henrique Costa da Veiga Seixas. “Vieram à Casa buscar parcerias que levem à população um atendimento jurídico gratuito de cada vez mais qualidade”, afirmou.

O secretário estadual de Ciência e Tecnologia, Lucas Ramos, também esteve em visita à Alepe com a finalidade de tratar de futuras operações. “Quero ressaltar a importância de a Casa ter aprovado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, a possibilidade de recebermos recursos oriundos de emendas parlamentares”, destacou Medeiros salientou a importância de manter intercâmbios: “É uma satisfação recebê-lo”.

# Tony Gel quer política nacional de prevenção ao suicídio

## Parlamentar destacou realização da campanha Setembro Amarelo

A campanha internacional de prevenção ao suicídio, denominada Setembro Amarelo, motivou o discurso do deputado Tony Gel (MDB) na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar explicou as origens do movimento, registrou o avanço no número de casos no mundo e cobrou do Governo Federal a promoção de uma política pública nacional de enfrentamento à questão.

Segundo o emedebista, a história que inspirou

a campanha envolve um jovem morador de Westminster, nos Estados Unidos, que cometeu suicídio dentro de um carro amarelo, em 1994. Mike Emme tinha 17 anos e, durante o velório, os pais dele distribuíram às pessoas cartões que incentivavam a busca por ajuda. Em 2015, a campanha foi instituída no Brasil pelo Centro de Valorização da Vida (CVV), do Conselho Federal de Medicina (CFM), e pela Associação Brasileira de

Psiquiatria.

"A Organização Mundial de Saúde (OMS) entende o suicídio como prioridade na saúde pública. No nosso País, estamos atrasados e, por isso, precisamos cobrar do Governo Federal uma política nacional de prevenção", pontuou Tony Gel, destacando que cerca de 12 mil pessoas tiram a própria vida no Brasil todos os anos, o que significa um registro a cada 45 minutos.

O parlamentar elogiou o



**PRIORIDADE** - "Brasil está atrasado", disse o deputado, ao registrar que cerca de 12 mil pessoas tiram a própria vida no País todos os anos

trabalho feito pelo CVV, em especial o Ligue 188, serviço telefônico gratuito que funciona 24 horas. Por meio dele, pessoas que precisam de ajuda são atendidas por voluntários treinados para orientar e indicar a rede de apoio. "Devemos orar muito pelos suicidas. As religiões espiritualistas nos explicam que eles sofrem muito, pois, esperando solucionar uma dor profunda, acabam encontrando uma situação mais complicada com o desencarne", pontuou, mos-

trando preocupação com a expansão de casos entre os jovens.

Os deputados Teresa Leitão (PT), Antonio Fernando (PSC) e Priscila Krause (DEM) elogiaram a iniciativa do colega de lançar luz sobre o tema. "Precisamos de políticas públicas intersetorializadas, que assegurem condições de dignidade, felicidade e afirmação a todas as pessoas", pleiteou a petista. Fernando, por sua vez, defendeu a realização de

campanhas que envolvam, também, os idosos, visto o movimento demográfico de envelhecimento da população brasileira.

"Temos na Alepe uma Frente Parlamentar de Combate à Automutilação e ao Suicídio que já havia iniciado um importante trabalho antes da pandemia e poderá exercer um papel interessante neste momento de luto e isolamento", acrescentou Krause. O colegiado é coordenado pelo deputado Diogo Moraes (PSB).

## Setor sucroalcooleiro

# Antônio Moraes comemora resultados de cooperativas de cana

O deputado Antônio Moraes (PP) parabenizou, na Reunião Plenária de ontem, os resultados econômicos alcançados pelas cooperativas do Agronegócio da Cana-de-Açúcar (Agrocan) e da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco (Coaf). Por meio de arrendamento, elas reativaram, respectivamente, as usinas Pumaty, em Joaquim Nabuco (Mata Sul), e Cruangi, em Timbaúba (Mata Norte). O parlamentar defendeu uma alternativa semelhante para a Usina Es-

treliana, em Ribeirão (Mata Sul), que se encontra em recuperação judicial.

Ele elogiou os presidentes da Agrocan, Gerson Carneiro Leão, e da Coaf, Alexandre Andrade Lima. "Essas cooperativas são importantes para atender pequenos produtores e todos os funcionários da indústria, bem como para dinamizar a economia das cidades do entorno. No período de moagem, empregam mais de 8 mil pessoas", ressaltou. "Quem for lá hoje verá

uma indústria funcionando perfeitamente, produzindo álcool, energia e açúcar, e ainda vendendo o bagaço."

De acordo com Moraes, a mesma solução pode ser adotada em Ribeirão. Ele pediu ao Tribunal de Justiça que mantenha uma decisão de primeira instância que garantiu o direito a uma cooperativa de agricultores de usufruir de créditos fiscais para a reativação das atividades da Usina Estreliana.

"A unidade está em recuperação judicial e, num



**ZONA DA MATA** - "Quem for lá hoje verá uma indústria funcionando perfeitamente, produzindo álcool, energia e açúcar"

esforço muito grande, foi criada uma cooperativa. O Governo do Estado, infelizmente, tem dificuldade para conceder esses créditos, mas a Justiça emitiu uma decisão para que a usina pudesse moer. Esperamos que o Tribunal de Justiça, entendendo o alcance social desta medida, mantenha a liminar", concluiu.

## Nota da Redação

Diferentemente do que foi veiculado na edição do dia 10 de setembro (ontem), neste Diário Oficial do Poder Legislativo, na matéria "Projeto que cria microrregiões de saneamento é acatado com promessa de ajuste", o parlamentar que manifestou preocupação com pontos do PLC 1445/2020, do Poder Executivo, foi Romero Sales Filho (PTB) e não Romero Albuquerque (PP), conforme havia sido noticiado.

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

# João Paulo reage a proposta de reforma administrativa do Governo Federal

Deputado repercutiu repúdio de amplos setores da sociedade à PEC

O deputado João Paulo (PCdoB) externou, na Reunião Plenária de ontem, o repúdio de seu partido e de amplos setores da sociedade à proposta de reforma administrativa enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional na semana passada. Para ele, se aprovada, medida poderá trazer “consequências nefastas”: “Em médio prazo, deverá provocar uma queda na qualidade do serviço público e reforçar a máquina estatal com um exército de cabos eleitorais que vão defender as teses de governo, e não de um Estado moderno e profissionalizado”, criticou.

Segundo o comunista, “desde o golpe de 2016 contra a presidente Dilma Rousseff, o Brasil vem adotando reformas, como a previdenciária e trabalhista, para manter privilégios”. “Além de prever o fim da estabilidade e a redução de salários, a proposta atual é um caminho para que se chegue ao estado mínimo, em que cada um cuida de si. Tudo o que os bancos estrangeiros querem é colocar as mãos



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

**CONSEQUÊNCIAS** - “Vai provocar queda na qualidade do serviço público e reforçar a máquina estatal com cabos eleitorais”

na economia brasileira para explorá-la e afundá-la em dívidas, a fim de criar um ciclo de dependência dessas instituições”, alertou.

Na opinião de João Paulo, ao invés de reduzir o salário dos servidores ao nível da remuneração dos trabalhadores do setor privado, como pretendia o Governo Bolsonaro, deveria ser feito justamente o contrário. “E ainda há o risco de ver o Estado tomado por grupos interessados em transformar a administração pública em um ambiente de pensamento único e de transgressões das regras da civilidade.”

Em relação ao argumento de que o País possui servidores demais, o parlamentar fez uma comparação com outras nações para apontar que a informação é falsa. “Até nos Estados Unidos, onde a cultura da privatização impera, o número de funcionários públicos é 15% maior do que no Brasil”, frisou, acrescentando que a reforma deverá atingir especialmente as regiões mais pobres, nas quais a oferta de vagas e salários tende a cair.

Em apartes, os deputados Antonio Fernando (PSC) e José Queiroz (PDT) apoiaram o discurso de João Paulo. “O servidor é um pilar do Estado e não pode ser descaracterizado. Em nome da eficiência, devemos ser contra essa proposta”, disse Fernando. “O presidente Bolsonaro quer massacrar o trabalhador e a maioria da população. Estamos juntos para lutar contra a reforma, porque temos compromisso com o povo”, pontuou o pedetista.

## Caruaru

# José Queiroz registra início de duplicação de estrada

O deputado José Queiroz (PDT) celebrou o início dos trabalhos preparatórios para a duplicação da estrada que liga o Hospital Regional do Agreste, em Caruaru, e a rodovia BR-104. Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, ele informou que o Governo do Estado já começou a realizar os estudos topográficos no trecho e comprometeu-se a encaminhar recursos, via emenda parlamentar, para a execu-

ção da obra.

“Reafirmo o meu compromisso e o do deputado federal Wolney Queiroz (PDT-PE) com a duplicação dessa estrada. Ambos já destinamos emendas para a realização dos trabalhos, e farei mais uma este ano”, anunciou. José Queiroz também destacou o empenho do Executivo Estadual em retomar investimentos. “Estamos há sete meses atravessando um momento difícil com a

pandemia, mas Pernambuco vem conseguindo tocar algumas obras”, ressaltou.

Ainda sobre a pandemia, o pedetista lamentou as mais de 129 mil mortes registradas até o momento no País em função do novo coronavírus. Ele voltou a criticar a postura do presidente Jair Bolsonaro diante da questão. “Promoveu um ato no dia 7 de setembro, sem usar máscaras e aglomerando as pessoas. É um péssimo exemplo”, afirmou.



FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

**RECursos** - “Já destinei emendas para a realização dos trabalhos e farei mais uma este ano”

# Doriel Barros critica cortes no orçamento para reforma agrária

Segundo petista, políticas do setor chegariam a perdas de mais de 90%

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

Os cortes nas políticas de reforma agrária e de apoio à agricultura familiar, revelados na proposta de Orçamento da União para 2021, foram alvo de críticas do deputado Doriel Barros (PT), na Reunião Plenária de ontem. De acordo com o parlamentar, essas e outras ações perderão mais de 90% dos recursos.

“Com isso, o presidente Jair Bolsonaro está decretando o fim da redistribuição de terras e do apoio à produção de alimentos”, avaliou. Barros informou que a aquisição de áreas com essa finalidade pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) sofreu uma redução de 94,6% para o próximo ano, com relação a 2020, e o

crédito para famílias assentadas, de 93,4%.

No caso das rubricas de assistência técnica e de educação no campo, a diminuição das verbas foi de mais de 99%. “O monitoramento de conflitos agrários também teve uma queda de 82%, no mesmo momento em que vemos uma grave crise na Mata Sul de Pernambuco”, exemplificou o petista.

“Estamos vivendo um aumento no preço dos alimentos que não pode ser atribuído apenas à pandemia ou à alta do dólar. Na verdade, o apoio à produção agrícola vem sendo desmontado desde o Governo Temer. Seguindo essa tendência, vamos ter uma crise de desabastecimento muito grave”, preconizou Barros.



INCRA - “Bolsonaro está decretando o fim da redistribuição de terras e do apoio à produção de alimentos”

## Apuração

# Juntas pedem posição da Alepe sobre processo contra parlamentares

FOTO: REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES

Os episódios que envolveram a interrupção da gravidez de uma menina de 10 anos no Recife, em agosto, repercutiram, mais uma vez, na Reunião Plenária. Ontem, a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), cobrou uma resposta da Mesa Diretora quanto ao pedido de instauração de procedimento administrativo contra os deputados Joel da Harpa (PP) e Clarissa Tércio (PSC).

“Eles tentaram obter irregularmente informações sigilosas sobre a criança, fizeram barulho em frente à maternidade e obstruíram a entrada da unidade de saúde, entre outras atitudes que vão de encontro ao que a legislação admite a um parlamentar. Para nós, houve quebra de decoro, e a sociedade aguarda um posicionamento da Assembleia”, afirmou Jô Cavalcanti.

A deputada informou que o pedido, realizado em 18 de agosto, foi subscrito

pelo presidente estadual do PSOL, Severino Alves, com o apoio do mandato do vereador do Recife Ivan Moraes e da bancada do partido na Câmara Federal. Ela ressaltou, ainda, que mais de 50 entidades apoiaram a representação.

Segundo a deputada do mandato coletivo Juntas, as atitudes dos dois parlamentares tiveram o objetivo de impedir a execução de uma medida legal e judicial, que culminou com mais constrangimentos e dor para a criança e sua família. “Elas deveriam estar seguras durante a realização do procedimento. O caso foi ideologizado, sendo ainda negligenciadas a laicidade do Estado e a determinação judicial embasada no Código Penal Brasileiro, instituído em 1940”, frisou.

Jô Cavalcanti informou que, além de encaminhar o documento à Mesa Diretora, o mandato enviou um e-mail ao presiden-



DENÚNCIA - “Tentaram obter irregularmente informações sigilosas sobre a criança, fizeram barulho e obstruíram a entrada da maternidade”

te da Comissão de Ética da Alepe, deputado Tony Gel (MDB), para que ele tomasse ciência. “O Código de Ética da Casa prevê

que, após o recebimento do pedido, o presidente do colegiado deverá designar um relator para analisar o processo. Esse caso teve

repercussão nacional e existem várias provas de que os parlamentares extrapolaram suas prerrogativas”, observou. “A As-

sembleia deve respostas à sociedade.”

Ao pedir uma Questão de Ordem, Tony Gel informou que também recebeu um documento de conselhos tutelares com o mesmo pedido, que foi encaminhado à Procuradoria da Casa para dar um parecer. “Acredito que o mesmo foi feito com a representação protocolada pelas Juntas, mas o período de pandemia pode ter atrapalhado a análise de alguns documentos. Comprometo-me a dar prosseguimento ao processo, assim que receber o parecer jurídico”, salientou.

Em seu pronunciamento, o deputado João Paulo (PCdoB) afirmou que não é apenas a sociedade que aguarda uma resposta. “Os demais deputados da Casa também querem uma investigação sobre o fato e acredito que nossa Comissão de Ética tem experiência suficiente para analisar o tema”, enfatizou o comunista.

## Emenda Constitucional

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Acresce o art. 105-B à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a segurança viária no âmbito do Estado e dos Municípios.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § 2º, do art. 17, da Constituição do Estado, combinado com o inciso VII, do art. 253, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescida do art. 105-B, com a seguinte redação:

“Art. 105-B. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (AC)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras previstas em Lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e, (AC)

II - compete, no âmbito do Estado e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de setembro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

Deputado Eriberto Medeiros  
Presidente

Deputada Simone Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa  
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães  
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho  
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão  
3º Secretária

Deputado Álvaro Porto  
4º Secretário

## Atos

### ATO Nº 1048/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004866/2020, do Deputado Wanderson Florêncio, **RESOLVE**: exonerar a servidora **RAYSSA SILVA DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 15 de setembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

### ATO Nº 1049/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 49/2020, do Deputado Professor Paulo Dutra, **RESOLVE**: exonerar o servidor **GUSTAVO HENRIQUE DUARTE BISPO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ANDREA DE FÁTIMA DA SILVA LEMOS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 15 de setembro de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de setembro de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Ata

**ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2020, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

ÀS 10 HORAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2020, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (46 PRESENTES) JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA E ALESSANDRA VIEIRA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E TERESA LEITÃO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 27 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. É REALIZADO 1 MINUTO DE SILÊNCIO EM PENSAR PELA FALCIMENTO DA MÃE DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, SRA. MARLENE DE OLIVEIRA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ QUESTIONA DECISÃO DO GOVERNO FEDERAL EM REDUZIR O VALOR DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600 PARA R\$ 300, O QUE TRARÁ IMPACTOS NEGATIVOS PARA ECONOMIA DO PAÍS. A DEPUTADA JUNTAS ALERTA PARA O ALTO ÍNDICE DE MORTALIDADE MATERNA DURANTE PANDEMIA REPERCUTIDO EM ESTUDO FEITO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS, A PARTIR DE DADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIVULGADO HÁ CERCA DE DOIS MESES. A DEPUTADA TERESA LEITÃO REPERCUTE POSICIONAMENTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - SINTEPE - EM DEFESA DA ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES. DE ACORDO COM A PARLAMENTAR, TEM SIDO RECORRENTE O REAJUSTE DO VALOR APENAS EM OUTUBRO, SEM RETROATIVIDADE PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, DEIXANDO-OS EM SITUAÇÃO INJUSTA. A DEPUTADA DULCI AMORIM CRITICA DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS IRREGULARES E COMENTA SOBRE AS DECISÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL QUE SUSPENDERAM, NESTA SEMANA, A REPERCUSSÃO DE SONDAgens REFERENTES AOS PLEITOS DOS MUNICÍPIOS DE PETROLINA E ARARIPINA. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO QUE PLANEJE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DO SETOR DE EVENTOS EM PERNAMBUCO, SEGUINDO UM PLANO COM PROTOCOLOS GERAIS PARA O SETOR, ALÉM DE UMA PROGRAMAÇÃO DE RETORNO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO INFORMA QUE NO PRÓXIMO DIA 16 DE SETEMBRO, O PARTIDO DE QUE FAZ PARTE – PC DO B – HOMOLOGARÁ SUA CANDIDATURA A PREFEITO DE OLINDA E DISCURSA SOBRE SUAS PRETENSÕES COMO CANDIDATO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES, JUNTAS, JOSÉ QUEIROZ E TERESA LEITÃO. O DEPUTADO TONY GEL REPERCUTE ENCONTRO ENTRE O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, RODRIGO MAIA, E O GOVERNADOR PAULO CÂMARA PARA TRATAR DA PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA, COM A PARTICIPAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL AGUINALDO RIBEIRO, RELATOR DA MATÉRIA, E DE SECRETÁRIOS DA FAZENDA DE ESTADOS NORDESTINOS. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 2302/2020 PELA MAIORIA DOS DEPUTADOS, SENDO CONSIGNADOS À PEDIDO OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DELEGADO ERICK LESSA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 3922/2020. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 11/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (42 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (7 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO A PEC 11/2020. SÃO TAMBÉM APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1326/2020, 1328/2020 E 1406/2020. O SUBSTITUTIVO 2/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 394/2019 E 439/2019 É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO POR MAIORIA DOS DEPUTADOS, SENDO CONSIGNADOS À PEDIDO OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, ROBERTA ARRAES, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES. SÃO APROVADOS AINDA EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1059/2020 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 1225/2020 E 1272/2020. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 63/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 170/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 483/2019 E 772/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 865/2020, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 911/2020 COM SUBEMENDA 1/2020 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, O SUBSTITUTIVO 2/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 943/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1066/2020. O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1157/2020 É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO PELA MAIORIA DOS DEPUTADOS, COM REGISTRO DO VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA JUNTAS. SÃO APROVADOS TAMBÉM EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1200/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1273, O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1274/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1298/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1316/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (40 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, DELEGADO ERICK LESSA, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES, TONY GEL E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (9 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1316/2020. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1317/2020, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (41 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, DELEGADO ERICK LESSA, JOÃO PAULO COSTA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROBERTA ARRAES E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (8 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 1317/2020. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 4378/2020 A 4412/2020. O REQUERIMENTO 2326/2020 É APROVADO PELA MAIORIA DOS

DEPUTADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA, COM REGISTRO À PEDIDO DOS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALUIÍSIO LESSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTAARRAES, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES. SÃO APROVADOS AINDA EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 2327/2020 E 2350/2020 A 2363/2020. A EMENDA 1/2020 AO PROJETO 1445/2020 FOI ENVIADA PARA AS COMISSÕES E PUBLICADA NO DIA 3/9/2020. OS PROJETOS 1467/2020 A 1490/2020 E O SUBSTITUTIVO 1/2020 AO PROJETO DE LEI 1157/2020, ESTE ÚLTIMO PARA SEGUNDO TURNO, SÃO DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS JUNTAMENTE COM OS REQUERIMENTOS 2364/2020 A 2376/2020 E AS INDICAÇÕES 4413/2020 A 4443/2020. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 10 DE SETEMBRO, NO HORÁRIO REGIMENTAL, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## Expediente

**QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 49/2020** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1490/2020 que Altera a Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco. As, 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 50/2020** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2020 que Dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020. As, 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3960** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 170. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3961** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 11. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3962** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 02 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 394 e 439. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3963** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 3964, 3965, 3966, 3967 E 3968** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1225, 1272, 1326, 1328 e 1406. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3969** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 533. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3970** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 723. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3971** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1044. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3972** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 1118. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3973** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1128. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3974** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3975** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1289. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3976** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1341, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3977** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1349. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3978** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1357. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3979** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1410, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3980** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1412, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 3981, 3982, 3983, 3984, 3986 E 3988** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1419, 1420, 1422, 1425, 1445 e 1446. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3985** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3987** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1445. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 3989, 3990 E 3991** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1425, 1445 e 1446. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3992** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 3993, 3995, 3996, 3997, 3998, 3999, 4000 E 4001** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1389, 1402, 1404, 1407, 1413, 1425, 1445 e 1446. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 3994** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1393, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4002** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1445. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4003** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENETE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 723. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4004** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENETE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4005** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENETE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1445. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4006** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1446. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4007** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1103. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4008** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1271 e 1313. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4009** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 557. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4010** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 913. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4011, 4016, 4017, 4018, 4019, 4020, 4022, 4023, 4024, 4025, 4026, 4027, 4029, 4030, 4031, 4033 E 4034** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 1280, 1335, 1337, 1339, 1344, 1354, 1359, 1364, 1365, 1366, 1367, 1389, 1402, 1404, 1405, 1413 e 1425. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4012** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1285, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4013** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1291. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4014** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1309.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4015** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4021** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1358, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4028** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1393, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4032** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1408.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 417, 418, 419 E 420/2020** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1246/20, 1237/20, 1230/20 e 493/19.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 004787/2020** - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DAS MULHERES informando que foram selecionados como vencedores da 7ª Edição do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres os municípios de Saloá, Afogados da Ingazeira, Buíque e Recife.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 341/2020** - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO solicitando a indicação de Representante, para integrar a Equipe Gestora do Plano Estratégico da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 307/2020** - DO CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DA UNIVERSIDADE FERERAL DE PERNAMBUCO solicitando a indicação de Representante, para compor o Conselho Social da Universidade Federal de Pernambuco.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 30/2020** - DO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3469, de autoria do Deputado Adalto Santos.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1431/2020** - DO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 668655, conforme processo nº 59100.000399/2011-12.  
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 064, 087, 103 E 108/2020** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3763, 4141, 3964 e 2271, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 070/2020** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3783, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 071, 077 E 082/2020** - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4027, 4118 e 4174, de autoria do Deputado Adalto Santos.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 072/2020** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4038, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 085/2020** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3497, de autoria do Deputado Joel da Harpa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 093/2020** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4069, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 094/2020** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3993, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 095/2020** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3970, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 097/2020** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3848, de autoria da Deputada Clarissa Tercio.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 100 E 101/2020** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3699 e 3883, de autoria da Deputada Priscila Krause.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 102/2020** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3887, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 063/2020** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPE encaminhando em anexo cópia do Requerimento nº 045/2020, de autoria do Vereador Antonio Jeffeton Ferreira Araújo.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 06/2020** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 17.032, de 19.08.2020; 17.033, de 28.08.2020; 17.034, 17.035 E 17.036, datadas de 04.09.2020.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 18/2020** - DO LÍDER DO GOVERNO solicitando a substituição do Deputado Guilherme Uchoa (PSC), pelo Deputado José Queiroz (PDT), como membro Titular, e do Deputado Diogo Moraes (PSB) pelo Deputado Guilherme Uchoa (PSC, como membro Suplente, na Comissão de Administração Pública.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

## Ofício

## Ofício nº 18/2020-LG

Recife, 10 de setembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor  
ERIBERTO MEDEIROS  
Presidência da ALEPE

**Assunto: Substituição de membros titular e suplente.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a substituição do Deputado Guilherme Uchôa Júnior (PSC) pelo Deputado José Queiroz (PDT) como membro titular, e do Deputado Diogo Moraes (PSB) pelo Deputado Guilherme Uchôa Júnior (PSC) como membro suplente, na Comissão de Administração Pública.

Na oportunidade, novamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISALTINO NASCIMENTO  
Deputado Estadual/ Líder do Governo

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001492/2020

Altera a Lei nº 16.170, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV, aos Policiais Cíveis e Policiais Militares, a fim de excepcionar a aplicação da gratificação em se tratando de arma de fogo de acervo desportivo, registrada no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) do Exército Brasileiro.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.170, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

Parágrafo único. Não se aplica a hipótese prevista no inciso II quando se tratar de arma de fogo de acervo desportivo, estando o atirador no exercício do Transporte e/ou Porte de Trânsito, munido dos documentos previstos no art. 5º, do Decreto 9.846, de 25 de junho de 2019. ” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposta visa melhor adequar a Lei nº 16.170, de 25 de outubro de 2017, aos propósitos mesmos de sua edição, que, consoante a Justificativa apresentada aos Excelentíssimos Senhores membros dessa Casa, quando da submissão do Projeto de Lei Ordinária 1596/2017, que originou a referida Lei, tinha por finalidade buscar “o alinhamento constante das demandas sociais pela retomada da redução significativa dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) com a política de valorização e reconhecimento dos servidores estaduais”.

A Lei nº 16.170, de 25 de outubro 2017, dispõe em seu art. 2º, II, que podem perceber a GPPV policial civil ou militar que, no exercício de suas funções, apreenda armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais e, em seu art. 3º, I, estabelece como indicador de produtividade, quanto às armas, que se adote providências para a efetuação do respectivo flagrante.

A Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003, além de incluir os atiradores no rol de pessoas não proibidas de portar armas (art. 6º, IX, da Lei 10.826/2003) – o que denota a importância da categoria, única não relacionada às atividades estatais a figurar no rol de exceção à proibição do porte geral – dispõe, nos termos do art. 8º, que o desportista autorizado a portar arma de fogo responde pela sua guarda, e que, consoante art. 24, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores (CAC), modalidade específica de porte de arma já plenamente regulamentada.

O Decreto 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, em seu art. 5º, dispõe sobre o Transporte e sobre o Porte de Trânsito – espécie de porte de arma de fogo destinado à prática desportiva – prevendo, nos §3º e §4º, respectivamente, que “Os colecionadores, **os atiradores** e os caçadores **poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada** , pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, **sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atrador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos**” e que “ A Guia de Tráfego é o documento que confere a autorização para o tráfego de armas, acessórios e munições no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”.

Assim, embora a Lei 16.170, de 25 de outubro de 2017, tenha por desiderato último a valorização e reconhecimento dos servidores estaduais por meio de louvável gratificação dos agentes de segurança pública, com fito, inclusive, de melhorar a produtividade e incentivar a redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), que tanto assolam nossa sociedade, **pode, na forma da redação originária, indesejadamente, acarretar indevido incentivo para apreensão de armas legais e condução de Atradores Desportivos, prática passível de responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.**

**Diante do Exposto solicitado o apoio dos ilustres pares para aprovação da referida matéria.**

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2020.**

**Alberto Feitosa**  
**Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001493/2020

Dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal na Rede Estadual de Saúde e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º As unidades de saúde públicas de Pernambuco, próprias ou conveniadas, realizarão a partir da aprovação desta Lei, a prevenção do Câncer Colorretal através do Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto.

Art. 2º O exame supracitado deverá ser realizado da seguinte forma:

I – Rastreamento Oportunístico;

II – Rastreamento Organizado; e,

III – Idade igual ou superior a 50 anos.

Art. 3º O Rastreamento organizado deverá ser realizado anualmente, salvo se não tenha sido realizado o rastreamento oportunistico nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º Nos casos positivos o paciente será encaminhado para o exame de Colonoscopia.

§ 1º Em casos negativos (falsos negativos), havendo suspeita médica, será realizado novo exame de sangue oculto.

§ 2º Persistindo o negativo e ainda havendo suspeita justificada o paciente será encaminhado para o exame de Colonoscopia.

Art. 5º O Poder público poderá fazer convênio com secretarias de saúde municipais, hospitais federais e entidades privadas para realização desse exame.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Saúde poderá estabelecer campanhas em parcerias com outros entes, públicos e privados, para o rastreamento e prevenção do Câncer Colorretal.

Parágrafo único. Nestes mutirões poderão ser distribuídos kits de coleta de exames e encaminhamento e orientações médicas.

Art. 7º A Secretaria Estadual de Saúde publicitará em meios de comunicação (mídias sociais, telejornais) os meios de prevenção do Câncer Colorretal, além de cartazes fixados, na entrada de equipamentos de saúde.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O câncer colorretal é um tumor maligno que se desenvolve no intestino grosso, isto é, no cólon ou em sua porção final, o reto. O principal tipo de tumor colorretal é o adenocarcinoma. Em 90% dos casos, esse tumor se origina a partir de um pólipos adenomatoso que, ao longo dos anos, sofre alterações progressivas em suas células. Portanto, a principal forma de prevenção do câncer colorretal é o seu rastreamento por exames como colonoscopias, visando a detecção e retiradas dos pólipos antes de se degenerarem em câncer. Segundo dados do INCA (Instituto Nacional de Câncer), o câncer colorretal é o terceiro mais frequente entre os homens, logo após do câncer de próstata e de pulmão. Esse tipo de câncer é o segundo mais incidente nas mulheres, perdendo apenas para o câncer de mama, e atinge os homens e mulheres de forma semelhante, com incidência discretamente maior na população masculina. É predominante na faixa etária adulta, principalmente a partir da quinta década de vida, sendo raro em crianças. O teste de sangue oculto nas fezes, capaz de flagrar esse tumor precocemente, é ignorado até quando os pacientes recebem indicação para fazê-lo. Para isso, basta realizar um exame de rotina, que avalia a presença de sangue oculto nas fezes. Ele é um procedimento simples, de custo baixo e com clínicas em todos os municípios. É indicado para todas as pessoas entre 50 e 75 anos e deve ser feito uma vez ao ano. Caso o teste seja positivo, o médico indica um segundo método diagnóstico, a colonoscopia, que envolve introduzir uma pequena câmera pelo ânus para analisar as paredes do reto e do intestino grosso. Por meio de uma tela, o especialista consegue visualizar e diagnosticar inflamações, verrugas (pólipos) e até a presença de massas cancerosas.

O exame de sangue oculto tem valor irrisório se comparado aos exames mais complexos, o que onera em muito os cofres públicos, logo, esse exame de pesquisa de sangue oculto pode salvar vidas e impedir o sofrimento posterior aos pacientes, além de impedir os gastos bem mais altos com os exames mais invasivos. Quando se estipula uma faixa etária de 50 anos, é determinante entender que são para casos em que não há indícios familiares, ou alterações do hábito intestinal. Às vezes, o único sintoma pode ser a presença de anemia sem causa determinada. E nestes casos deve-se observar o quanto mais precoce possível, pois já há sinais contundentes da presença da doença. Porém o que se destina este projeto é diagnosticar em casos em que a doença se apresentar silenciosa, sem histórico ou sintomas para que não se agrave chegando a quadros as vezes irreversíveis. No caso de resultado positivo ou negativo com algumas alterações, o médico pode solicitar a repetição do teste para confirmação do resultado ou a realização de colonoscopia de acordo com o histórico clínico do paciente. Os resultados falso positivos são aqueles em que é detectada, por meio do teste, a presença de sangue, mas que não representa a condição do paciente. Esse tipo de resultado pode acontecer em pessoas que não se preparam corretamente no que diz respeito à dieta, tiveram sangramento gengival ou nasal, fizeram uso de medicamentos que causam irritação da mucosa gástrica ou fizeram a coleta poucos dias após o período menstrual. Em alguns casos de resultado negativo o médico pode pedir uma colonoscopia caso o paciente esteja em alto risco de desenvolver câncer do cólon para garantir que não existem alterações, pois, embora seja raro, pode existir câncer sem que exista sangramento.

Por esta razão, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para aprovar a presente proposta.

**Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2020.**

**Alessandra Vieira**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001494/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Trilheiro.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 111-A. Dia 1º de Maio: Dia Estadual do Trilheiro. (AC)

Parágrafo único. Na data referida no *caput*, a Sociedade Civil realizará eventos de trilhas, aliados a convivência respeitosa entre os participantes e o meio ambiente e o respeito aos recursos naturais, a fauna e flora, estabelecendo conceitos de preservação da natureza.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Trilheiro, a ser comemorado no 1º dia do mês de maio. A inserção dessa data em nosso calendário oficial de eventos, instituído pela Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, é valorizar essa modalidade esportiva, contemplativa, educativa e de entretenimento, inclusive reforçando o compromisso de respeito ao meio ambiente, a nossa fauna e flora, que são os palcos dos eventos de trilhas por todo estado de Pernambuco.

Apresento este Projeto de Lei contando com o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.**

**Henrique Queiroz Filho**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001495/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual do Cabelo Crespo.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 369-B. Segunda semana do mês de novembro: Semana Estadual do Cabelo Crespo.

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à Semana Estadual do Cabelo Crespo, poderão ser realizadas pela sociedade civil e deverão abranger temas sobre a valorização da beleza negra, moda afro-brasileira e demais símbolos da identidade negra.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O projeto de lei visa romper o preconceito com as características fenotípicas dos negros, um dos pilares da discriminação racial e do preconceito que ainda resistem. É comum classificar o cabelo liso como “bom” e o crespo como “ruim”, sem, contudo, haver qualquer razão sensata para construir essa análise qualitativa, senão a do preconceito embutido, na redução das características étnicas dos povos afrodescendentes.

Os padrões de beleza ditados aos brasileiros não contemplam a maioria esmagadora da população do país, antes, se amoldam aos estereótipos europeus. A desvalorização dos padrões de beleza negros enraizou-se na cultura ocidental e por muito tempo levou negros e negras a valerem-se de recursos sintéticos para buscar o enquadramento estético aceito como padrão.

Cabelos alisados, descaracterizados, expostos a agentes químicos poderosos e até nocivos à saúde, desnaturou a essência da estética negra. O preconceito contra penteados afro, sobretudo os que permitem os cabelos soltos, como o black power são ridicularizados, desaconselhados nas escolas, etc. Claro que, tem muito mais por trás do preconceito estético, é, antes de tudo, uma represália ao movimento Black Power Party e tudo o que ele representa, desde os anos de 1960, onde surgiu nos Estados Unidos da América, como resposta ao racismo enfrentado pela população negra naquele país.

Felizmente, não há mais espaço para o racismo de qualquer espécie no Brasil deste século. Sobremaneira o racismo encrustado em padrões de moda, estética, comportamentos ou estereótipos de qualquer maneira.

É fundamental estabelecer uma nova maneira de se relacionar com as diferenças, desde os mais elementares, como no caso de enxergar o conjunto semiótico afro, como o cabelo, os apetrechos, as tiaras, os pentes, e assessórios vários que simbolizam várias expressões da beleza e da cultura negra que merecem ser resgatados e fortalecidos na sociedade.

A semana que valoriza o cabelo crespo tem inspiração no evento capitaneado pelo Afoxé Alafin Oyó e pelo Movimento Negro Unificado – MNU, que nos anos 90 criaram um evento no mês de novembro, intitulado “Noite do Cabelo Pixaim”, um movimento de valorização da cultura e dos cabelos afro, ainda valendo-se de um contexto e nomenclatura permeada pelo racismo estrutural, em que cabelo crespo era chamado de pixaim, termo do Tupi apixaim, pixaim, designando o tipo de cabelo próprio dos negros, crespo, encarapinhado.

Desse modo, a Alepe constrói alicerces para combater a prática do racismo e para valorizar a beleza negra.

**Sala das Reuniões, em 10 de Agosto de 2020.**

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001496/2020

Adota Edusa Pereira como patrona dos direitos da pessoa idosa em Pernambuco

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Fica declarado Edusa César Menezes de Araújo Pereira como patrona dos direitos da pessoa idosa em Pernambuco.</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>
<b>Justificativa</b>

Edusa César Menezes de Araújo Pereira lutou para que a sociedade tivesse um olhar de cidadania com a pessoa idosa. Edusa Pereira, como gostava de ser chamada, foi uma feminista incansável voltada à defesa dos direitos da mulher idosa e conquistou reconhecimento nacional como uma mulher que enfrentou a sociedade para desconstruir o discurso da infantilização da pessoa idosa. “Se você tem saúde e tem clareza do que você quer. Por que não continuar como pessoa produtiva na sociedade?”, questionava Edusa.

A Secretaria da Mulher de Pernambuco teve a honra de contar com a inspiração teórica e ação de Edusa Pereira no Comitê Interinstitucional Pró-Mulher idosa e como Conselheira do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Pernambuco (CEDIM-PE). Eduza Pereira foi Consultora da Caravana da Cidadania, vice-presidente do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa – CEDI e Diretora Cultural da Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade – PE.

Edusa Pereira foi destaque nacional, como vencedora do Prêmio Claudia 2012, por indicação da Secretaria da Mulher de Pernambuco, na categoria Política Públicas - Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e, em 2015, vencedora na categoria Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa da 21ª Edição do Prêmio Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Agosto de 2020.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.</b>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001497/2020

<b>DECRETA:</b>	Adota Dona Santa como patrona dos Maracatus de Baque Virado (Maracatus Nação) de Pernambuco.
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>	
<b>DECRETA:</b>	

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Fica declarada Maria Júlia do Nascimento de Araújo (Dona Santa) como patrona dos Maracatus de Baque Virado (Maracatus Nação) de Pernambuco.</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>
<b>Justificativa</b>

Dona Santa é o nome carinhoso de Maria Júlia do Nascimento a rainha dos maracatus recifenses. Do pátio de Santa Cruz, no Recife, fez sua estreia no mundo aos 25 de março de 1887, onde deu seus primeiros passos na congada, uma típica dança africana e se ambientou com o carnaval de troças como Miçangueira e Verdureira.

O reinado no maracatu veio cedo, primeiro no Maracatu Leão Coroado, passando pela fundação da Troça Carnavalesca Mista Rei dos Ciganos, hoje conhecido como Maracatu Porto Rico do Oriente e, por fim, sendo consagrada a rainha do Maracatu Elefante, onde seu nome brilha na eternidade.

Santinha, como era também chamada, tinha a malemolência e o gingado dos ritmos africanos no seu DNA, herdados dos seus pais e avós. Casou-se com João Vitorino no tempo em que reinava no Leão Coroado. Sua majestade, porém, acompanhara seu esposo quando ele foi eleito rei do Maracatu Elefante, apontado como o mais antigo dos maracatus brasileiros ainda em atividade, fundado em 15 de novembro de 1800, após uma dissidência havida no Maracatu Brilhante.

Seu reinado no Maracatu Elefante durou 16 anos, a época de ouro da agremiação, sendo, contudo, coroada apenas após o falecimento de João Vitorino, em 27 de fevereiro de 1947. Tradicionalmente, o Elefante saía às ruas nas segundas-feiras de carnaval, onde Dona Santa embelezava Recife, trajando-se de vestidos de realeza, à moda do século XIX, composto de uma harmoniosa mistura de tecidos como cetim, seda, veludo, bordados, miçangas, lantejoulas, fios dourados, acompanhados sempre de seu espadim de metal para dar bênçãos aos súditos. Não lhe faltava o cetro, a coroa e a capa de gola alta, nos pés, elegantes saltos finos, além de todos os adornos dignos de sua majestade, como brincos, anéis, pulseiras e broches. No visual, imperavam as cores verde amarelo, azul e branco. Nada mais brasileiro e africano ao mesmo tempo.

Dona Santa viveu até os 85 anos, deixando órfão o carnaval e os maracatus em 1965, mas seu legado sobrevive ao tempo. Parte de sua história encontra-se preservada no Museu do Homem do Nordeste.

<b>Sala das Reuniões, em 14 de Agosto de 2020.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.</b>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001498/2020

<b>DECRETA:</b>	Adota Pedro Aguiar como Patrono na Agroecologia de Pernambuco.
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>	
<b>DECRETA:</b>	

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Fica declarado Pedro Batista de Aguiar como Patrono na Agroecologia de Pernambuco.</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>
<b>Justificativa</b>

Pedro Batista de Aguiar nasceu no dia 14 de outubro de 1939, no Sítio São Paulo, município de Brejo da Madre de Deus. Era filho de Acúrcio Batista de Aguiar e de Maria das Neves Aguiar.

Em 1951, Pedro ingressou no Seminário de Pesqueira, onde terminou o 1º grau maior (ginásio) em 1954. Em 1955 foi para João Pessoa onde terminou o ensino médio – 2º grau, em 1957. Depois passou para o Seminário de Olinda, onde fez filosofia e teologia, concluindo em 1964.

Depois rumou para Caruaru, onde cursou Direito, além de ensinar na FAFICA. Em 06 de junho de 1965 recebeu a ordenação sacerdotal, no bairro do Salgado, um bairro operário de Caruaru.

Pe. Pedro trabalhou em várias paróquias em Caruaru e foi vigário de Tacaimbó na década de 1970 e 1980. Como Coordenador Diocesano de Pastoral e ligado ao trabalho de Dom Hélder Câmara, incentivou o Movimento de Evangelização, do qual nasceram as Comunidades Eclesiais de Base-CEBs.

As CEBs, como novo jeito de ser Igreja, se alimentavam da Teologia da Libertação a partir da opção preferencial pelos pobres, opção expressa no documento final da Conferência Episcopal de Medellín (Colômbia) em 1968.

Pe. Pedro Aguiar dedicou a sua vida aos pobres em suas lutas e organizações: Apoiou as comunidades nas organizações políticas e sindicais, nas suas lutas pela terra e pela água, na luta pela saúde popular, estava presente nas suas festas e celebrações, era presença solidária nos momentos difíceis e mostrava um jeito bem simples de viver.

Ligava a fé com a vida dos homens e das mulheres empobrecidos na sociedade. Viveu de maneira coerente, dando testemunho profético.

Pe. Pedro era co-fundador, em 1989, da Fundação Santuário das Comunidades Eclesiais de Base do Agreste de Pernambuco e co-fundador do Núcleo de Assessoria as Organizações Populares – NAOP, fundado em 1999.

Em 1992 Pe. Pedro renunciou ao sacerdócio e casou com Ivonete Nascimento de Aguiar. O casal adotou, em 2000 um filho, Víctor.
Numa tragédia, a família faleceu em 16 de abril de 2004.

A ligação de Pedro Aguiar com a terra veio da própria família, seus pais eram agricultores e ele seguiu fielmente sua originalidade. Como Padre inspirado em Don Helder Câmara e na Teologia da Libertação, buscou fortalecer as comunidades rurais e seu trabalho inspirou a criação das CEBs.

Sua atuação junto aos agricultores familiares tomou vulto. Como vigário de Tacaimbó organizou uma equipe e começou a construir na zona rural do município as primeiras cisternas como alternativa a convivência com as secas nas caatingas do Agreste Pernambucano.

Em 1984 apoiou firmemente a fundação do CECAPAS – Centro de capacitação e acompanhamento aos projetos alternativos da seca – e para esse centro enviou muitas lideranças da região de Caruaru, Brejo da Madre de Deus e Tacaimbó, além de outros municípios do agreste para serem treinados em agricultura orgânica.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 3ª, 5ª, 1ª comissões.</b>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001499/2020

<b>DECRETA:</b>	Veda a participação de empresas em desacordo com termos do art. 429 da CLT nos programas de incentivos fiscais do Estado.
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>	
<b>DECRETA:</b>	

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Fica vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado, que estiver em desacordo com os termos do art. 429 da CLT, que trata da inclusão de menores aprendizes no mercado de trabalho, em quaisquer programas estaduais de benefícios fiscais, sociais ou econômicos.</p>
<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>
<b>Justificativa</b>

Art. 1º Fica vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado, que estiver em desacordo com os termos do art. 429 da CLT, que trata da inclusão de menores aprendizes no mercado de trabalho, em quaisquer programas estaduais de benefícios fiscais, sociais ou econômicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
<b>Justificativa</b>

O propósito deste projeto de lei é incluir no mercado de trabalho e gerar oportunidades, cada vez mais cedo, aos jovens aprendizes, demonstrando o compromisso do Estado de Pernambuco com a formação profissional e a inclusão no mercado de trabalho das futuras gerações.

Esse é um compromisso que deve ser partilhado como uma responsabilidade geral de todos os parceiros, diretos e indiretos do Estado. É do maior interesse público, além da responsabilidade com as boas práticas empresariais e as regras do *compliance* , o devido cumprimento dos mandamentos da CLT.

Dentre eles, destaca-se, sobretudo no atual cenário de desemprego em massa e do aumento alarmante da informalidade, a importância do art. 462 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, onde se lê que:

*“Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.”*

Essa norma tem como princípio a proteção ao menor de 18 anos que queria se capacitar ao mercado de trabalho e obter sua primeira experiência profissional. É, por outra via, uma contrapartida adequada e razoável para que as empresas estabelecidas em Pernambuco acessem os programas de incentivo fiscal, econômica e social promovidos pelo Poder Executivo estadual, que só fortalece a parceria entre o Estado e iniciativa privada.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.</b>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001500/2020

<b>DECRETA:</b>	Dispõe sobre o uso de símbolos desprovidos de caráter pejorativo na identificação de pessoa idosa.
<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>	
<b>DECRETA:</b>	

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º As referências a direito da pessoa idosa por meios visuais, no âmbito do Estado de Pernambuco, serão realizadas por meio de simbologia desprovida de caráter pejorativo e de juízo de valor, com pictografia em que conste a idade mínima de 60 (sessenta) anos ou de 80 (oitenta) anos, conforme o caso, acompanhadas do sinal de adição.</p>
<p>Parágrafo único. A pictografia de que trata o <i>caput</i> deste artigo, não poderá sugerir pessoa encurvada, com bengalas, andadores, ou qualquer outra referência a estereótipos pejorativos ou que remetam a um juízo de valor negativo sobre a pessoa idosa, podendo, contudo, conter referência a pessoa em postura ereta.</p>
<p>Art. 2º Os estabelecimentos privados terão 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, para adequarem as suas placas de sinalização e outros materiais visuais que utilizem símbolos revestidos de estereótipos pejorativos para identificarem pessoa idosa, como ícones com bengalas, pessoas encurvadas, óculos de grau, andadores, entre outros.</p>
<p>Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento a sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.</p>
<p>Art. 3º Decreto do Poder Executivo disciplinará a adequação dos símbolos identificadores de pessoa idosa, conforme os termos estabelecidos nesta lei, nos espaços públicos estaduais.</p>
<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.</p>
<b>Justificativa</b>

Art. 1º As referências a direito da pessoa idosa por meios visuais, no âmbito do Estado de Pernambuco, serão realizadas por meio de simbologia desprovida de caráter pejorativo e de juízo de valor, com pictografia em que conste a idade mínima de 60 (sessenta) anos ou de 80 (oitenta) anos, conforme o caso, acompanhadas do sinal de adição.

Parágrafo único. A pictografia de que trata o *caput* deste artigo, não poderá sugerir pessoa encurvada, com bengalas, andadores, ou qualquer outra referência a estereótipos pejorativos ou que remetam a um juízo de valor negativo sobre a pessoa idosa, podendo, contudo, conter referência a pessoa em postura ereta.

Art. 2º Os estabelecimentos privados terão 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, para adequarem as suas placas de sinalização e outros materiais visuais que utilizem símbolos revestidos de estereótipos pejorativos para identificarem pessoa idosa, como ícones com bengalas, pessoas encurvadas, óculos de grau, andadores, entre outros.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento a sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo disciplinará a adequação dos símbolos identificadores de pessoa idosa, conforme os termos estabelecidos nesta lei, nos espaços públicos estaduais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
<b>Justificativa</b>

O avanço nos direitos da pessoa idosa, ainda refletem a lentidão com que a sociedade caminha no sentido de livrar-se dos preconceitos, dos estereótipos e da discriminação, mas, por outro lado, mostra que pelo menos houve uma mudança paradigmática no olhar para essa população, que está cada vez mais ativa, cheia de vida, de projetos e de realizações.

A imagem da pessoa cansada, de bengala, com andadores, costurando, ansiando a morte numa cadeira de balanço, não traduz essa população e ainda reforça um estereótipo que subestima as potencialidades da pessoa idosa, bem como o preconceito e a discriminação dispensada a quem atinge a melhor idade.

Atualizar e adequar é necessário. É importante adotar um símbolo condizente com a realidade, livre de juízo de valor e que não produza constrangimento e inclua ao máximo a pessoa idosa.

Destarte, o “60+” enquanto símbolo minimalista e positivamente sugestivo, consegue desagregar as interpretações pejorativas e estereotipadas das referências à pessoa idosa, atendendo ao requisito fundamental e principiológico de respeito à dignidade da pessoa humana, base do ordenamento jurídico brasileiro.

**Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.**

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001501/2020

Adota o Professor João de Vasconcelos Sobrinho como Patrono do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Professor João de Vasconcelos Sobrinho como Patrono do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

João de Vasconcelos Sobrinho, nasceu em Moreno em 1908 e faleceu no Recife em 1989, foi professor, engenheiro agrônomo e ecologista brasileiro. É considerado pioneiro na área dos estudos ambientais no Brasil, é considerado uma das maiores autoridades em ecologia da América Latina.

Ele foi um dos fundadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, sendo reitor em 1963, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, do Jardim Botânico do Recife, da Estação Ecológica de Tapacurá e da Associação Pernambucana de Defesa do Ambiente.

Exerceu cargos importantes, como diretor do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, consultor da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e vice-reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, Titular de Botânica da UFRPE, professor catedrático da cadeira de Botânica Tecnológica da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), diretor do serviço de Inspeção Florestal e Proteção à Natureza de Pernambuco e diretor do Centro Pernambucano da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza.

Membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), foi um dos primeiros cientistas a alertar sobre a formação de deserto em algumas regiões brasileiras, além da possibilidade de chuva ácida devido a poluição atmosférica.

Na Universidade Federal Rural de Pernambuco introduziu a disciplina “Ecologia Conservacionista”, sendo a primeira do gênero ministrada no Brasil. Publicou cerca de 30 livros e diversos artigos, todos sobre ecologia e conservação dos recursos naturais e ministrou centenas de palestras.

Da sua obra se destacam os livros “As regiões naturais de Pernambuco, o meio e a civilização”, “As regiões naturais do Nordeste, o meio e a civilização”, “Metodologia para identificação dos processos de desertificação: manual de indicadores” e “Processos de desertificação ocorrentes no Nordeste do Brasil: sua gênese e sua contenção”.

Para muitos estudiosos o professor Vasconcelos Sobrinho as suas obras são tão importantes para o meio ambiente quanto as de Josué de Castro em relação à fome.

Ainda ao final da década de quarenta ele começou a tratar da questão da desertificação no nordeste brasileiro e em decorrência disso ganhou prestígio nacional e internacional como engenheiro agrônomo e ecólogo, tendo sido inclusive o primeiro cientista brasileiro a denunciar o problema. Por isso o governo brasileiro o escolheu como principal representante na Conferência das Nações Unidas sobre Desertificação, que ocorreu no ano de 1977 em Nairóbi, e nos seminários que antecederam a mesma.

O professor Vasconcelos Sobrinho antecipou a conceituação ampla de meio, ao entendê-lo como a junção de fatores não apenas de ordem biológica, física e química, mas também cultural, econômica e social. Ele foi um dos pioneiros no Brasil a combater o entendimento do ambiente como algo alheio ao ser humano, um paradigma que ainda hoje encontra dificuldades para ser enfrentado.

Em sua homenagem, a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH) do estado de Pernambuco, desde 1990, criou o Prêmio Vasconcelos Sobrinho, que homenageia, em comemoração ao mês do Meio Ambiente, trabalhos relevantes em prol da defesa do meio ambiente.

O dia de seu aniversário – 28 de abril – foi instituído por Decreto Presidencial como o Dia Nacional da Caatinga. Existe também em sua homenagem o Parque Ecológico Professor João Vasconcelos Sobrinho, na Serra dos Cavalos, em Caruaru (PE).

Diante do exposto mais do que justa o professor e ambientalista João de Vasconcelos Sobrinho o Patrono do Meio Ambiente e da Sustentabilidade de Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.**

**Wanderson Florêncio**  
**Deputado**

Às 3ª, 5ª, 1ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001502/2020

Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento e realização de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco, para a mulher: (NR)

I - vítima de agressão que tenha resultado em dano a sua integridade física-estética; e (AC)

II - que sofreu mutilação total ou parcial de mama decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999. (AC)

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano físico-estético disposto no inciso I do caput , quando a mulher passar a apresentar em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pela comunidade médica.” (NR)

“Art. 2º Os serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica do Estado de Pernambuco, após a efetiva comprovação pela mulher de uma das condições descritas no art. 1º, adotará as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, o procedimento cirúrgico reparador ou reconstrutor. (NR)

§ 1º Realizado o diagnóstico e comprovada a condição da mulher, deverá ser feita, mediante autorização da interessada, a inscrição em cadastro único a ser mantido pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. (NR)

“Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei deverá nortear a ordem de atendimento no serviço público de saúde de referência em cirurgia plástica, ressaltando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem na necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.” (NR)

“Art. 5º Para a aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, o Poder Executivo Estadual deverá, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, promover capacitação e treinamento aos profissionais da área, em todos os níveis, instruindo-os a acolher e a assistir as mulheres vítimas de violência ou que sofreram a mutilação da mama em virtude de tratamento de câncer, de forma humanizada e ética.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei Estadual nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, a fim de incluir a prioridade de atendimento e realização de cirurgia plástica reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco, para a mulher que sofreu a mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

A cirurgia reconstrutora é um direito assegurado a todas as mulheres pela Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999. Sua realização é tão importante e necessária que a referida norma instituiu o direito de sua realização no mesmo momento em que houver a remoção da mama em virtude do câncer, havendo as condições técnicas necessárias. E quando não houver essa possibilidade de reconstrução imediata, a paciente deverá ser encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde, o câncer de mama é a neoplasia que mais mata o público feminino em Pernambuco. Em 2017, foram 785 óbitos dessa natureza, o que representa 17% do total de todos os tipos de cânceres.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (Inca), cerca de 2,3 mil casos novos de câncer de mama são esperados em Pernambuco em 2020. Para lidar com a doença, a melhor estratégia é a prevenção através do rastreamento da doença por meio da mamografia e do exame clínico das mamas.

Descobrir o câncer de mama já em estágio avançado é mais comum do que se imagina. O Instituto Oncoguaia aponta que em média 35% dos pacientes descobrem a doença numa etapa tardia. E quanto mais tarde o diagnóstico, mais trabalhoso é o tratamento do tecido cancerígeno, podendo ter chances de metástase.

Segundo o Ministério da Saúde, das 18.537 cirurgias de retirada do câncer de mama no Brasil em 2015, apenas 3.054 atos de reconstrução mamária aconteceram no mesmo momento, ou seja, 83,52% das mulheres saíram da cirurgia sem a prótese mamária.

A maioria dessas mulheres não retornam para fazer a cirurgia de reconstrução da mama, seja por medo de passar por um novo procedimento ou por desconhecerem que esse é um direito assegurado por Lei. Nesses casos, há situações em que a mulher perde o companheiro, sente que perdeu a dignidade, se sente inferior por não ter a mama ou ficam depressivas.

Logo, é dever da União, do Estado e dos Municípios estabelecerem políticas públicas de prevenção, atendimento, tratamento, acolhimento e empoderamento dessas mulheres, a fim de que readquiram a confiança em si mesmas. E nosso Projeto caminha nesse sentido, possibilitando a agilidade de realização da cirurgia reconstrutora nessas mulheres.

Por fim, ressaltamos que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001503/2020

Submete a indicação do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Submete a indicação do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o Parque Histórico Nacional dos Guararapes, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco como um justo e merecido reconhecimento ao local que guarda a história pernambucana de resistência contra a invasão holandesa em solo brasileiro, denominada Insurreição Pernambucana.

Desde os primórdios da colonização portuguesa na América, desenvolveu-se em terras brasileiras uma sociedade marcada pela intensa miscigenação. O sentimento nativista aflorou na população brasileira, a partir do século XVII, quando brancos, índios e negros, em Guararapes, expulsaram o invasor estrangeiro.

O monte dos Guararapes foi palco de duas batalhas importantes que ajudam a contar a trajetória do nosso país. A primeira em 19 de abril de 1648 e a segunda em 19 de fevereiro de 1649, abrindo-se o caminho para a rendição definitiva do invasor e sua saída do Brasil em 1654, após assinatura da rendição na Campina do Taborda, em 26 de janeiro de 1654, pondo fim a 30 anos de guerra contra a Holanda.

Em 1961 a área dos montes Guararapes foi registrada no Livro de Tombo Histórico nº 334, de 30 de outubro de 1961, de reconhecido valor histórico-cultural, como “Berço da Nacionalidade Brasileira”. Em 1971, através do Decreto nº 68.257, foi criado o

Parque Histórico Nacional dos Guararapes, controlado e mantido pelo Exército nacional. Em 1996 foi elaborado pela 7ª Região Militar, juntamente com a 5ª Coordenação Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Plano Diretor do PHNG.

O Parque tem uma área total de 363 ha, possui relevo acidentado, e é formado por três elevações, denominados Oitzeiro, Telégrafo e Ferradura (Montes Guararapes). No Morro da Ferradura está situada a Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres que se destaca na paisagem. O seu entorno é marcado por excelentes mirantes da praia, de Jaboatão e da cidade do Recife. Destaque para o belvedere principal, onde o visitante poderá observar uma maquete do Parque, com simulação das batalhas ocorridas e painéis explicativos.

Dessa feita, não restam dúvidas do valor histórico e cultural sem precedentes que o Parque Nacional dos Guararapes garante para o Estado de Pernambuco. Consideramos inadiável que a Casa de Joaquim Nabuco participe da consagração desse honroso registro ao local que testemunhou a vitória do povo pernambucano nessa luta.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2020.**

**Pastor Cleiton Collins**  
Deputado

Às 1ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001504/2020

Altera a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, a fim de incluir no programa as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....  
.....

II - os professores não licenciados e efetivos da rede pública de ensino, que estejam no exercício da docência e com vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE; (NR)

III - os alunos com qualquer tipo de deficiência, nos termos definidos em lei, que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE; ou (NR)

IV – mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar, que comprovem vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais sem fins lucrativos integrantes do PROUPE. (AC)

§ 2º As bolsas reservadas nos incisos III e IV do *caput* que não forem preenchidas serão redistribuídas entre as instituições participantes do programa, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos em portaria do Secretário da SECTI. (NR)

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IV do *caput*, considera-se: (AC)

I – mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica: a que se encontra em condição de fragilidade econômica e risco social, com pouco ou nenhum acesso aos direitos sociais à moradia, alimentação, saúde, educação, assistência social e ao trabalho; e (AC)

II – mulher vítima de violência doméstica e familiar: a que foi submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, a fim de incluir como candidatas elegíveis às bolsas de estudo, as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítimas de violência doméstica e familiar.

Em linhas gerais, nosso Projeto tem o intuito de complementar a Constituição Federal (art. 6º), a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 5º, parágrafo único, incisos XIII e XIV) e a Lei Federal nº 11.340/2006 (art. 3º, da Lei Maria da Penha), mormente no que tange ao acesso à educação de nível superior pelas mulheres consideradas grupos de risco social.

Nossa proposição visa compensar uma dívida história na proteção dos direitos da mulher, especialmente às que são vítimas de um tipo violência classificada pela ONU como pandemia global: a violência de gênero.

No Brasil, de cada quatro mulheres que sofrem violência doméstica, uma não denuncia o agressor porque depende financeiramente dele, vivendo em moradias custeadas por eles. Transpor essa barreira é uma das maiores dificuldades para elas.

Após deixar o agressor (quando conseguem), essas mulheres necessitam de renda e moradia, porém, muitas sequer concluíram os estudos e ainda possuem filhos, nem sempre tendo o apoio da família ou amigos – por isso a importância do acesso às creches públicas.

*O relatório do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), intitulado “ Um Lugar no Mundo ”, aponta que as vítimas de violência doméstica no Brasil, na Argentina e na Colômbia, costumam permanecer nos lugares onde sofrem maus tratos porque não têm outra opção de moradia e a dependência econômica aparece como o principal obstáculo para sair da relação abusiva.*

*Isso ocorre porque muitas mulheres, principalmente as das classes mais humildes, realizam trabalhos em setores informais da economia ou se dedicam às atividades do lar (podendo fazer ambos), ficando sujeitas à renda do companheiro, não retornando aos estudos.*

*De acordo com a pesquisa elaborada pela Cohre, boa parte dessas vítimas cuidavam apenas das tarefas do lar: 27% no Brasil e quase 25% na Argentina e na Colômbia. Muitas relataram que não trabalhavam a pedido dos próprios maridos agressores.*

*Portanto, no mérito, a presente medida legislativa ampliará o leque de políticas públicas voltadas às vítimas dessa violência, que sofrem, além da dor física, pela dependência psicológica e financeira em relação ao agressor – dando a elas a oportunidade de obterem um diploma de nível superior.*

*Por fim, ressaltamos que a competência legislativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.*

*Cumprido salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.*

*A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.*

*Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.*

**Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2020.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001505/2020

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas com deficiência cuja renda familiar seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos no rol de beneficiários do programa, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

VI - trabalhadores que comprovem remuneração mensal de até 2 (dois) salários mínimos; (NR)

VII - agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; (NR)

VIII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarida de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e (NR)

IX - pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O projeto em tela tem por finalidade a inclusão das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no rol dos beneficiários do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

A proposição encontra-se em conformidade com a competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88) para proteção e defesa das pessoas com deficiência.

Ademais, a iniciativa mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

Com essa medida, busca-se fortalecer o arcabouço normativo em proteção e defesa da pessoa com deficiência, fazendo com que a parcela mais carente dessa parcela da população pernambucana tenha acesso à habilitação exigida por lei para condução de veículos automotores.

O Projeto de Lei ampara-se no que dispõe o art. 19, da Constituição Estado de Pernambuco, bem como o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, visto que seu conteúdo não se inclui no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Embora este projeto modifique um Programa implementado pelo Poder Executivo, as modificações propostas não incorrem em geração de despesa extra, nem alteram atribuições ou estruturas das secretarias estaduais ou órgãos vinculados.

Em complemento, os demais ajustes promovidos na atual redação da Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, prestam-se somente a promover aperfeiçoamentos quanto à técnica redacional e legislativa, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

**Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.**

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001506/2020

Estabelece que o edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e o Prédio Museu Joaquim Nabuco, tenham iluminação especial na cor verde no mês de setembro, para adesão à campanha denominada “Setembro Verde”, objetivando Conscientizar a população sobre o Mês da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido que anualmente durante o mês de setembro, o edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e o prédio Museu Joaquim Nabuco, sejam iluminados na cor verde, mesmo que parcialmente de forma simbólica, para adesão à campanha denominada “Setembro Verde”, objetivando Conscientizar a população sobre o Mês da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este Projeto de Resolução objetiva estabelecer que anualmente a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco demonstre sua adesão à campanha denominada “Setembro Verde”, iluminando, mesmo que parcialmente de forma simbólica, o edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e o prédio Museu Joaquim Nabuco na cor verde, durante todo mês de setembro, objetivando Conscientizar a população sobre o Mês da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência foi instituído por iniciativa de movimentos sociais, em 1982, e oficializado pela Lei Nº 11.133, de 14 de julho de 2005. O 21 de setembro foi escolhido porque está próximo do início da primavera, estação conhecida pelo aparecimento das flores. Esse fenômeno representaria o nascimento e renovação da luta das pessoas com deficiência.

A data coincide com o Dia da Árvore, representando, desta forma, o nascimento das reivindicações de cidadania e a participação em igualdade de condições. Também pela proximidade com a primavera, o que nos remete a pensar que uma sociedade acessível e inclusiva tem que ser sustentável em todos os aspectos.

A Lei nº 13.146/15, estabelece que a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A deficiência atinge diferentes níveis e pode ser classificada em quatro tipos: 1) Deficiência física - Qualquer alteração, completa ou parcial, de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarrete comprometimento da função física. 2) Deficiência auditiva - As pessoas com eficiência auditiva, por sua vez, são aquelas que possuem perda bilateral, parcial ou total do sentido da audição. Essa perda da capacidade de ouvir pode ser causada por problemas diversos, tais como doenças hereditárias, doenças maternas, problemas no parto, infecções virais, lesões, entre outras causas. 3) Deficiência visual - As pessoas com deficiência visual são aquelas que apresentam problemas que dificultam a visualização de objetos. É considerado deficiente visual aquele que é cego ou apresenta uma baixa visão. Vale ressaltar que problemas como astigmatismo, miopia e hipermetropia não são considerados deficiências. 4) Deficiência mental - Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos de idade.

Nessa perspectiva, precisamos reafirmar o nosso compromisso com a mudança de valores da sociedade, e compreendendo que o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência é uma oportunidade para demonstrar força na busca pelos direitos dessas pessoas.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres Pares, especialmente a Mesa Diretora, para sua devida aprovação.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2020.

Roberta Arraes  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões e Mesa Diretora.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001507/2020

Obriga os hospitais, clínicas e maternidades a fornecerem Cartilha de Orientação de Primeiros Socorros as gestantes e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º É obrigado aos hospitais, clínicas e maternidades, de natureza pública ou privada, oferecerem informações ou orientações de primeiros socorros as gestantes sobre os seguintes temas:

- I - convulsões;
- II - engasgamento e manobra de desobstrução das Vias Aéreas Superiores - VAS;
- III - afogamento;
- IV - fraturas, pequenos ferimentos, mordidas de animais e picadas de insetos;
- V - queimaduras (térmica e elétrica);
- VI - intoxicação (foco em acidentes por ingestão);
- VII - parada cardiorrespiratória e manobra de reanimação cardiopulmonar e cardiorrespiratória;
- VIII - acionamento de emergência (190, 192 e 193) e/ou maneira adequada de transportar a criança à unidade de saúde.

Parágrafo único. A elaboração do material com informações ou orientações de primeiros socorros as gestantes, deverá ser elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizado no sítio eletrônico da pasta, em linguagem simples e acessível às pessoas com qualquer nível de escolaridade.

Art. 2º Os hospitais, as clínicas e as maternidades deverão informar às gestantes sobre a disponibilidade das orientações de que trata esta Lei já durante o acompanhamento pré-natal, sem prejuízo da afixação de avisos ou equivalente em local visível de suas dependências de atendimento ao público.

Art. 3º É facultativa a participação das gestantes, dos companheiros, dos parentes ou dos responsáveis pelo nascituro nos procedimentos instrutivos mencionados nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Os casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos, geram grande preocupação para pais e profissionais de saúde, e são a causa de muitos atendimentos de emergência/urgência pediátrica. O nosso objetivo ao apresentarmos o presente Projeto de Lei é o alto índice de mortalidade infantil pela ocorrência dos casos em comento, seja por desconhecimento que facilite a identificação rápida do engasgamento, seja por falta de assistência adequada diante do fato. E o conhecimento prévio do assunto, torna-se fundamental que não apenas os profissionais da saúde estejam preparados para agir, mas que os pais e familiares estejam orientados a prevenir os episódios e principalmente, que saibam como agir diante de tais situações. Até um ano de vida, a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, incluindo o ato de comer. Por isso, é importante saber como prestar os primeiros socorros a recém-nascidos. Essas manobras podem evitar a morte por asfixia ou também a passagem de alimento para o sistema respiratório, que provoca infecções graves.

E, diante dos benefícios e da segurança que uma ação simples como a que propomos trará aos pais e/ou responsáveis pelo recém-nascido, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2020.

Alessandra Vieira  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001508/2020

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo proibindo a exigência de cadastro prévio quando ocorre a simples consulta de detalhes de ofertas através de meio digital.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 11. ....  
.....

§ 4º Na ocasião de ofertas de produtos e serviços por meio digital ou através de redes sociais, as empresas comerciais e de serviços que possuam sede ou filiais em Pernambuco, não poderão exigir cadastro prévio quando o consumidor buscar informações acerca de ofertas de produtos e serviços. (AC)

§ 5º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A, B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

O meio digital é uma das mais eficientes plataformas de vendas de produtos e serviços em todo mundo. Todavia, há uma prática que, ao nosso entender, é abusiva e invasiva, de, ao clicar na oferta apresentada em meio digital, o próprio sítio eletrônico exige do consumidor o preenchimento de dados pessoais, como telefones e endereços digitais. Trata-se de uma metodologia errônea, já que após esse cadastro compulsório, o consumidor é assediado repetidas vezes, sem esquecer que é importunado em algumas ocasiões por produtos que sequer ele pesquisara antes.

As transações comerciais e de serviços devem ser claras e de fácil entendimento, não podem jamais fugir as regras. A exigência de preenchimento de cadastros com a inserção de dados pessoais não pode ser realizada por ferir os princípios éticos comerciais. Nosso projeto inclui na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, dispositivo a fim de garantir que o Direito do Consumidor em Pernambuco seja preservado e ampliado, sempre.

Solicito aos Nobres Pares, a Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2020.

Alessandra Vieira  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 50/2020

Recife, 10 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

A Lei Federal nº 14.017, de 2020, denominada “Lei Aldir Blanc”, prevê a destinação aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal de recursos da ordem de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) a serem aplicados em ações emergenciais no âmbito do setor cultural em várias frentes de ação, desde a fixação de uma renda emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura até o financiamento de ações e atividades culturais em todo o país.

A Lei Aldir Blanc foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que detalhou procedimentos para a transferência dos valores aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir da gestão descentralizada desses incentivos.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar no âmbito do Estado de Pernambuco as competências do Governo Estadual sobre a utilização dos recursos financeiros, os beneficiários, as condições e as respectivas atribuições das autoridades envolvidas na sua implementação.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, solicitando, na oportunidade, a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001491/2020

Dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no âmbito do Estado de Pernambuco, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os recursos recebidos pelo Estado de Pernambuco, por força do que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

- I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; e
- II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e ainda à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Os beneficiários dos recursos de que trata o caput devem ter domicílio ou sede no Estado de Pernambuco.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I condiciona-se à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal, disponibilizada pelo Ministério do Turismo, ou por este homologada, quando verificada a partir de cadastros referentes a atividades culturais existentes no Estado de Pernambuco.

§ 3º Pelo menos 20% (vinte por cento) do total dos recursos de que trata o caput serão destinados às ações emergenciais de fomento previstas no inciso II, que deverão ser realizadas de forma articulada com os Municípios a fim de se evitar a sobreposição de ações.

Art. 3º Toda a movimentação de recursos para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

## CAPÍTULO II DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 4º A renda emergencial de que trata o inciso I do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será paga mensalmente, em 3 (três) parcelas sucessivas, e estará limitada a:

I - dois membros da mesma unidade familiar; e

II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

Parágrafo único. O benefício será concedido retroativamente a 1º de junho de 2020 e poderá ser estendido, na hipótese de prorrogação do benefício previsto no art. 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União.

Art. 5º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) autodeclaração sob as penas da lei, conforme modelo constante do Anexo I; ou

b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo I;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição junto ao Ministério do Turismo, nos cadastros referentes a atividades culturais existentes no Estado de Pernambuco; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 3º A Secretaria da Controladoria Geral do Estado prestará apoio técnico à Secretaria de Cultura para a realização do cruzamento de dados voltado ao controle das informações previstas neste artigo, nos termos do decreto regulamentador.

## CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 6º A Secretaria de Cultura deverá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos congêneres voltados a financiar ações emergenciais de fomento ao setor cultural, elencadas no inciso II do art. 2º.

Parágrafo único. Aos editais, chamadas públicas ou outros instrumentos congêneres será dada ampla publicidade no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e nas redes sociais.

Art. 7º Poderão participar das ações emergenciais previstas no inciso II do art. 2º as pessoas físicas, entidades ou espaços culturais vinculados ao setor cultural e que comprovem a sua inscrição em cadastro estadual de cultura.

Art. 8º As propostas de ações emergenciais de fomento ao setor cultural, apresentadas em resposta aos editais e chamadas públicas, serão selecionadas por comissões especialmente designadas para tal fim pelo Secretário de Cultura, por ato publicado na imprensa oficial, composta por número ímpar de integrantes, com no mínimo 3 (três) membros, sendo ao menos um deles servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

§ 1º As comissões de seleção de projetos de que trata o caput, quando for o caso, poderão contar com a participação de representantes da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

§ 2º O funcionamento das comissões a que se refere o caput observará o disposto em decreto regulamentador.

Art. 9º O processo de seleção das propostas apresentadas será estruturado nas seguintes etapas:

I - publicação do edital;

II - apresentação e avaliação das propostas, segundo os critérios preestabelecidos em edital;

III - verificação de regularidade cadastral do beneficiário junto ao cadastro estadual de cultura; e

IV - homologação e publicação do resultado em Diário Oficial, em formato PDF, e disponibilização no sítio eletrônico oficial do órgão.

§ 1º As propostas a que se refere o caput devem guardar conformidade com o edital e conter as seguintes informações:

I - as ações a serem executadas;

II - o prazo para a execução das ações emergenciais, limitado à data de 31 de dezembro de 2020 ou em data posterior, na hipótese de prorrogação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020; e

III - o valor global da ação.

§ 2º A Secretaria de Cultura poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto no § 1º.

## CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO GESTOR DOS RECURSOS

Art. 10. A Secretaria de Cultura será o órgão gestor dos recursos transferidos pela União para financiamento das ações emergenciais de cultura, a que se referem os incisos I e II do art. 2º desde Decreto.

Art. 11. Compete à Secretaria de Cultura:

I - gerir os recursos transferidos ao Estado de Pernambuco pela União, na forma do art. 2º, exclusivamente por meio de conta bancária específica junto ao Banco do Brasil, criada na Plataforma + Brasil;

II - gerir os recursos revertidos ao Estado de Pernambuco pelos Municípios, na forma do art. 12, exclusivamente por meio de conta bancária específica junto ao Banco do Brasil Ágil, criada na Plataforma + Brasil;

III - dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas com recursos recebidos, por meio de seu sítio eletrônico oficial, redes sociais ou outras plataformas digitais;

IV - possibilitar a atualização dos cadastros estaduais de cultura;

V - autorizar a publicação de editais e a realização de chamadas públicas para o desenvolvimento de ações emergenciais de fomento indicadas no inciso II do art. 2º e homologar o respectivo resultado;

VI - designar comissões de seleção de ações emergenciais de cultura, compostas na forma prevista no art. 8º;

VII - celebrar os instrumentos necessários relativos às ações emergenciais selecionadas por meio de editais e chamadas públicas, previstos no inciso II do art. 2º;

VIII - prestar contas finais com a inserção de informações na plataforma eletrônica do Governo Federal especialmente criada para este fim, com os dados constantes do relatório de gestão final contido no Anexo II;

IX - prestar informações às autoridades e aos órgãos de controle interno e externo, de âmbitos estadual e federal, sobre a aplicação dos recursos sob sua gestão; e

X - efetivar a devolução dos saldos existentes nas contas bancárias a que se referem os incisos I e II que não tenham sido objeto de programação publicada, em observância ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e respectiva regulamentação.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta dias) após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao Estado de Pernambuco, em conta específica sob a gestão da Secretaria de Cultura, em observância ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de Pernambuco no prazo de 10 (dez) dias, contado da data a que se refere o caput.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado de Pernambuco terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto no inciso II do art. 2º.

## CAPÍTULO VI DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a descentralização ao Estado serão restituídos no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios ao Estado que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12, conforme regulamentação federal, serão restituídos no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União Eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

## CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE FOMENTO À CULTURA

Art. 16. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Controle de Ações Emergenciais no Setor Cultural, órgão colegiado, de natureza consultiva, incumbido do apoio e acompanhamento da execução das ações emergenciais a que se refere o art. 2º, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Cultura, que a presidirá;

II - Secretaria da Fazenda;

III - Secretaria da Controladoria Geral do Estado;

IV - Secretaria de Planejamento e Gestão; e

V - Secretaria de Administração.

Art. 17. Compete à Comissão de Monitoramento e Controle de Ações Emergenciais no Setor Cultural:

I - monitorar a execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º;

II - monitorar a aplicação dos recursos revertidos ao Estado de Pernambuco pelos Municípios; e

III - homologar o Relatório de Gestão Final a ser implantado na Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão de Monitoramento e Controle de Ações Emergenciais no Setor será definido em decreto regulamentador.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 18. A Secretaria de Cultura apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo II à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, que deverá conter a descrição das atividades realizadas e a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no âmbito das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, na forma do Anexo II.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo II:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF e sua disponibilização no sítio eletrônico oficial do órgão;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 19. A Secretaria de Cultura discriminará no relatório de gestão final, a ser apresentado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020 se as prestações de contas dos beneficiários foram aprovadas, aprovadas com ressalva ou rejeitadas e quais as providências adotadas na hipótese de rejeição.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo II não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto da ação emergencial e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas.

§ 4º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumprido o objeto da ação emergencial, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 5º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto pactuado;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de recursos públicos.

§ 6º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do § 6º, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica + Brasil; e

III - a comunicação formal aos órgãos de controle interno e externo do governo federal e estadual.

§7º A prestação de contas dos beneficiários, com ênfase no cumprimento do objeto, se dará nos termos de decreto regulamentador.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A Secretaria de Cultura dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, e deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 21. Excepcionalmente, no exercício de 2020, tendo em vista os efeitos financeiros da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o valor previsto no §4º do art. 9º da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, poderá ter como referência 70% (setenta por cento) do orçamento anual mínimo estabelecido no referido dispositivo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020, relativamente ao disposto no parágrafo único do art. 4º.

**ANEXO I  
FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS  
ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 5º  
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO  
(OPÇÃO 1)**

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_  
 Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
 Local de nascimento: \_\_\_\_\_  
 Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ Unidade da Federação: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_  
 Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS**

(Mês/Ano)
Junho/2019
Julho/2019
Agosto/2019
Setembro/2019
Outubro/2019
Novembro/2019
Dezembro/2019
Janeiro/2020
Fevereiro/2020
Março/2020
Abril/2020
Maior/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (—) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal".

Local e data: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REQUERENTE  
(Iguar à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração de dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena -reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL  
(OPÇÃO 2)**

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - imagens:
- a) fotografias;
- b) vídeos;
- c) mídias digitais;
- II - cartazes;
- III - catálogos;
- IV - reportagens;
- V - material publicitário; ou
- VI - contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

**ANEXO II  
MODELO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL**

Ente receptor: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Fundo receptor: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Número da transferência bancária: \_\_\_\_\_  
 Número do processo: \_\_\_\_\_  
 Valor recebido: \_\_\_\_\_  
 Data do recebimento: \_\_\_\_\_  
 Instituição financeira: \_\_\_\_\_  
 Conta bancária: \_\_\_\_\_  
 Agência bancária: \_\_\_\_\_  
 Objeto da transferência bancária: \_\_\_\_\_

**PLANO DE AÇÃO  
(Hipótese prevista para renda emergencial mensal)**

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários.  
 Valor previsto: \_\_\_\_\_  
 Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

(Hipótese prevista: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos)  
 Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como os planos, os programas e os projetos previstos.

Valor previsto: \_\_\_\_\_

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Ato publicado no Diário Oficial: \_\_\_\_\_

Data da publicação do ato: \_\_\_\_\_

**PLANO DE AÇÃO: REVERSÃO**

(Hipótese prevista para subsídio mensal – referente ao inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

(Hipótese prevista: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como os planos, os programas e os projetos previstos.

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

Ato publicado no Diário Oficial: \_\_\_\_\_

Data da publicação do ato: \_\_\_\_\_

**RESULTADOS ALCANÇADOS: RENDA EMERGENCIAL**

(Hipótese prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados diretamente: \_\_\_\_\_

**RESULTADOS ALCANÇADOS: EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS OU OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

(Hipótese prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente: \_\_\_\_\_  
 Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: \_\_\_\_\_

**INSTRUMENTOS RELATIVOS À HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº14.017, DE 2020**

Tipo de instrumento: \_\_\_\_\_

Identificação do instrumento: \_\_\_\_\_

Total repassado por meio do instrumento: \_\_\_\_\_

Quantidade de beneficiários: \_\_\_\_\_

Publicação do resultado em Diário Oficial (Em anexo)

Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento

Objetos pactuados no instrumento não cumpridos e providências adotadas para reparação do dano

Edital nº X, de XX/XX/XXXX – "Artistas de Circo" R\$ 100.000,00

Anexado: ( ) Sim ( ) Não

Edital nº X, de XX/XX/XXXX – "Artistas de Teatro" R\$ 100.000,00

Anexado: ( ) Sim ( ) Não

Chamada pública nº X, de XX/XX/XXXX – "OSCs" R\$ 1.000.000,00

Anexado: ( ) Sim ( ) Não

Prêmio: ( ) Sim ( ) Não

Aquisição de bens e serviços: ( ) Sim ( ) Não

Outros instrumentos: ( ) Sim ( ) Não

Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Responsável pela execução: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CONVENENTE

Nome

Cargo

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de Setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.****MENSAGEM Nº 51/2020**

Recife, 10 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa a Emenda Aditiva anexa, relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco.

A presente Emenda Aditiva tem o condão de deixar mais claro o texto anteriormente encaminhado, no tocante à indispensabilidade de que o plano regional de saneamento básico contemple metas e indicadores de desempenho na prestação deste serviço, além de mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na sua execução. A proposição busca ainda reforçar a autonomia dos titulares dos serviços de saneamento em caso de eventual descumprimento de metas pelos prestadores.

A proposta guarda integral conformidade com as diretrizes já estabelecidas na Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Há de se registrar, por fim, tratar-se de medida necessária ao objetivo de conferir maior segurança jurídica à prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando a definição de titularidade estabelecida na legislação federal, a partir da edição do "novo marco legal do saneamento".

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

**EMENDA Nº 000002/2020****Para 2º Turno.**

Acresce ao Projeto de Lei Complementar nº  
1445/2020 os parágrafos 5º e 6º ao artigo 5º.

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, fica acrescido dos parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....  
 ....."

§ 5º O plano regional de saneamento básico deverá contemplar metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão. (AC)

§ 6º De modo a assegurar a autonomia dos titulares dos serviços de saneamento prestados no âmbito de cada Microrregião, o não cumprimento das metas e indicadores de desempenho, inclusive no tocante às metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os respectivos planos de saneamento básico, poderá resultar em sanções, incluindo a intervenção para retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e condições previstas na legislação e nos contratos.” (AC)

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020 permanecem inalterados.

Palácio do Campo das Princesas, em 10 de setembro de 2020.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 004444/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquela Lyra, no sentido de que providencie com urgência a vistoria e reparação na tubulação de esgoto nas ruas da Vila do Aeroporto, no Município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

**Justificativa**

Cumpre destacar que fomos procurados por lideranças da Vila do Aeroporto, as quais nos posicionaram através de vídeos a situação precárias da tubulação da localidade, principalmente no tocante ao esgoto estourado no meio das vias, trazendo mal cheiro, insetos, risco de doenças e acidentes, obrigando população a caminhar em meio ao esgoto. Espera-se assim, que a Prefeitura de Caruaru no exercício do seu dever quanto ao saneamento e infraestrutura da cidade, venha a atender ao nosso pleito para a Vila do Aeroporto, destacando aqui as ruas que nos foram apontadas por moradores como de maior problema: Rua Alexandrina Boa Ventura, Rua Maria Alexandrina, Rua Vilela, Rua do Rosário, Rua Rei Davi, Travessa Vilela e Rua Dois Irmãos. Em meio a esse contexto, apelamos à Prefeitura de Caruaru, para que diligencie urgentemente a verificação do problema apontado, reparos da tubulação e calçamento, e indicação das providências que serão adotadas, por ser uma questão de extrema necessidade, saúde pública e dignidade da população.Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2020.**

**Delegado Erick Lessa**

## Indicação Nº 004445/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Comandante do 4º BPM- Batalhão Barreto de Menezes da Polícia Militar, Senhor Tenente Coronel Fred Jorge Parente Saraiva, no sentido de que providenciem reforço de policiamento para o Loteamento Novo Cedro, na região da Rua Maria Cecília, no Município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Tenente Coronel Fred Jorge Parente Saraiva, Comandante do 4º BPM- Batalhão Barreto de Menezes.

**Justificativa**

Fomos procurados por líderes comunitários e representantes do Loteamento Novo Cedro, os quais nos apontaram a ausência de policiamento regular naquela localidade, aumentando assim, a sensação de insegurança dos moradores, bem como risco de ampliação da criminalidade na região, o que vem sendo percebido com aumentos de assaltos na região. Compreendemos que o Loteamento Novo Cedro trata-se de localidade por vezes abandonada pelo poder público municipal, no entanto, visando garantir a atenção policial merecida aos moradores da região, fazemos apelo ao 4ºBPM, de forma a que sejam realizadas mais rondas, com maior frequência e ampliada a presença de policiais militares naquele local, revelando assim a presença do poder de polícia do estado, e cuidado para com o patrimônio e as vidas de quem mora no Loteamento ou por lá transita. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2020.**

**Delegado Erick Lessa**

## Indicação Nº 004446/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Prefeita do Município de Caruaru, Senhora Raquela Lyra, no sentido de que a prefeitura providencie a instalação de iluminação nos postes localizados na Rua Presidente Dutra, Bairro São Francisco, no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru.

**Justificativa**

A Rua Presidente Dutra, Bairro São Francisco, no município de Caruaru apresenta os postes G487511, G407512, G407509, G407510 e G407513 com falta de lampadas, e portanto, sem iluminação, além do poste G406222 apresenta proteção de lâmpada pendurado, podendo a qualquer momento gerar acidentes. São no total 6 postes na região que carecem dessa iluminação, representando localidade em que a população já vem reclamando da necessidade de cuidados a um bom tempo, inclusive os moradores pagam valor respectivo à “Contribuição de Iluminação Pública”, e é inconcebível que o serviço não seja prestado ao longo desses 4 anos de gestão. Assim como outros requerimentos que formulamos à gestão demonstrando o descaso para com o nosso município, fazemos apelo para que a iluminação tão pleiteada pelo moradores seja instalada, por ser uma questão que implica na segurança de veículos e pedestres que transitam na região, vivendo uma sensação de insegurança dada a escuridão que toma aquela via. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2020.**

**Delegado Erick Lessa**

## Indicação Nº 004447/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, Senhor Frederico da Costa Amâncio, no sentido de que seja construída uma quadra poliesportiva no Distrito de Gonçalves Ferreira, da Zona Rural do Município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.

**Justificativa**

O Distrito de Gonçalves Ferreira, localizado na Zona Rural do Município de Caruaru, é um a localidade que já ultrapassa o número de 5.139 habitantes segundo o último censo do IBGE, e que sofre com o descaso da gestão municipal, carecendo assim do olhar humano

de outras esferas de poder para que equipamentos públicos possam ser instalados naquela localidade, permitindo que seus moradores tenham uma prática segura de esporte, lazer e promoção da saúde. Não podemos aceitar que as comunidades da Zona Rural sejam tratadas de forma precária, como se não fossem parte da cidade. Apesar de estar distante do perímetro urbano, o Distrito de Gonçalves Ferreira merece dignidade e uma estrutura de quadra poliesportiva, garantindo assim que também se sintam parte de Caruaru e vivenciem a cidade em sua região. A vida na Zona Rural pode ser diferente, pode ser melhor, razão pela qual solicitamos aos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2020.**

**Delegado Erick Lessa**

## Indicação Nº 004448/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Mauricio Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, DER – PE, no sentido de implantarem a malha cicloviária do município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Mauricio Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens, DER – PE; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Município Cabo de Santo Agostinho; Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho.

**Justificativa**

A implantação da malha cicloviária do município do Cabo de Santo Agostinho é importante equipamento que a cidade necessita. Temos importantes rodovias estaduais cortando todo território municipal, em especial nas áreas de indústria e polos Logísticos já em operação. Nossa proposta consiste na implantação dessas ciclovias nas seguintes áreas:

1) Desde a Rodovia PE 009 em Itapuama, seguindo o trajeto da ciclovia já existente da Praia do Paiva até a Rodovia Narrador Luciano do Valle - PE 28;
2) Na Rodovia Narrador Luciano do Valle - PE 28, desde o entroncamento com a Rodovia PE 60 até a Praia de Suape.
3) Em toda Rodovia PE 60, desde o entroncamento com a Rodovia BR 101 Sul antiga até o município de Ipojuca.
Esse equipamento será de fundamental importância não apenas no Município do Cabo de Santo Agostinho como de todo Litoral Sul pernambucano, em especial dos polos de desenvolvimento implantadas nas áreas já citadas.

O uso de ciclovias tem se tornado uma alternativa cada vez mais útil à mobilidade urbana, já que oferecem não apenas segurança aos seus usuários, como também apresentam um impacto de menor poluição em todo trajeto, pois evitará o uso do modal rodoviário de veículos. Tal implantação será um grande avanço para a qualidade de vida e para a mobilidade de nossa cidade, Capital do Desenvolvimento de Pernambuco.

Solicito dos nobres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2020.**

**Fabiola Cabral**

## Indicação Nº 004449/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Prefeito de Paulista, Sr. Junior Matuto, e a Exma. Secretária de Infraestrutura de Pernambuco, Sra. Fernandha Batista, no sentido de realizar a pavimentação da Rua Aurea Batista de Araujo, no bairro Riacho da Prata II, município de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Filipe Mello, morador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Junior Matuto, Prefeito de Paulista/PE.

**Justificativa**

A presente indicação tem como finalidade solicitar as autoridades competentes que viabilize a pavimentação da Rua Aurea Batista de Araujo, no bairro Riacho da Prata II, localizada no município de Paulista/PE. O município do Paulista está localizado ao norte da capital pernambucana, está há apenas 17 quilômetros de distância do Recife e faz parte da Região Metropolitana. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ocupa uma área de 93,52 km² com população estimada de 316.719 habitantes. Faz parte de seu território as importantes praias do Janga, Pau Amarelo, Nossa Sra do Ó, Conceição e Maria Farinha, que certamente são atrativos turísticos. Também compõe a malha viária do município as rodovias PE-001, PE-015, PE-018, PE-022 e a BR-101 (Norte). Essas informações corroboram a importância regional que Paulista exerce no contexto econômico, de geração de emprego e renda para nosso Estado. Contudo, fomos procurados por uma demanda de pavimentação na Rua Aurea Batista de Araujo, que segue sem asfalto, ocasionando acidentes e negligenciando a qualidade de vida de seus moradores. A localidade necessita de algumas obras de melhoria, o que solicitamos neste presente documento, com o intuito de atender a demanda do cidadão. Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares legislativos na aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 04 de Setembro de 2020.**

**Pastor Cleiton Collins**

## Indicação Nº 004450/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, Excelentíssimo Senhor Geraldo Julio, ao Secretário de Infraestrutura, Senhor Roberto Gusmão, à Presidente da Emlurb, Senhora Marília Dantas, e ao Comandante Geral da PMPE, Coronel PM Vanildo Neves Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de efetivarem ações de recuperação da passarela de pedestres do Pina, bairro do Pina, assim como a intensificação da segurança local. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Anderson Felipe Pereira da Silva, -; Sr. José Severino Ferreira Araújo, -.

**Justificativa**

Alvo de denúncias, há alguns anos, a passarela de pedestres do Pina, localizada na Avenida Herculano Bandeira, continua abandonada, conforme relatos de representantes da comunidade do Pina. Interditada há quatro anos, dizem que se tornou ponto de usuários de drogas, de moradores de rua e de ações de marginais, além do acúmulo de lixo.

Tamanha a gravidade da situação, moradores e pedestres que ali se locomovem – apesar do trânsito intenso e perigoso da via que coloca suas vidas em risco –, chegam a preferir a retirada da passarela, pela constante iminência de assaltos e roubos a quem dela se aproxime. Quadro lamentável, quando partem do pressuposto que tal equipamento foi disponibilizado à população local para a sua segurança, mobilidade e conforto. Muito longe disso, sentem-se negligenciados pelo poder público e passam a clamar por solução imediata e definitiva.

Assim, considerando que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, cabe-nos atuar com veemência junto à administração municipal e à Polícia Militar, objetivando ações efetivas que proporcionem, com a devida presteza, bem-estar e proteção à comunidade, além da preservação de vidas.

Para este fim, conto com o apoio desta Casa e rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação, que julgo de relevância pelo seu objeto.

**Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.**

**Priscila Krause**

## Indicação Nº 004451/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para a coleta de lixo na Rua São Paulo, Bairro de Vila dois Carneiros na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

**Justificativa**

Vimos através desta indicação, solicitar as autoridades competentes, que seja melhorada a coleta de lixo, na Rua São Paulo, em Jaboatão dos Guararapes.

Atualmente os moradores sofrem com a falta da coleta de lixo em suas casas e moradores locais pedem atenção ao caso, para que melhore o ambiente em que residem.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 004452/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciar o calçamento da Rua Laguna, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Luiz José Inojosa de Medeiros, Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes; Wermeson Souza Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Barra de Jangada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Laguna, no bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 004453/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Geovani de Oliveira Melo Filho, Prefeito da Cidade de Itaquitinga, no sentido de realizar serviços de recapeamento asfáltico na Rodovia PE 056 – Entr. PE 041 (Araçoiaba) / Entr. PE 044 (Chã de Sapé) / Usina Sta. Tereza (Goiana) na Cidade de Itaquitinga/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Geovani de Oliveira Melo Filho, Prefeito da Cidade de Itaquitinga; Maely Pereira Da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, por meio de seu órgão competente, que viabilize o recapeamento asfáltico Rodovia PE 056 – Entr. PE 041 (Araçoiaba) / Entr. PE 044 (Chã de Sapé) / Usina Sta. Tereza (Goiana) NA Cidade de Itaquitinga.

O afastamento da via é de extrema importância, pois irá beneficiar todos aqueles que trafegam por ela, dando maior mobilidade aos carros e ainda garantindo uma maior segurança contra deslizamentos e eventuais defeitos que possam ocorrer na Estrada.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 004454/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Bertopolis, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Gerivaldo Cavalcante dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 004455/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Mário José Ruiz-Tagle Larrain, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Funilândia, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 004456/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Guaranésia no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Camila Gabriela de Santana de Santana, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 004457/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Professor José Copertino de Oliveira, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Pedro Pereira da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 004458/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Lima, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Boa Esperança, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Lima, Diretor Presidente da Celpe; Dionete Rodrigues de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 004459/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, no sentido de realizar a reforma do antigo prédio do Diário de Pernambuco, no bairro de Santo Antônio na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Construído em 1903 pelo então proprietário, o conselheiro Rosa e Silva, para abrigar o decano da imprensa brasileira, o prédio da Praça da Independência seria durante o século XX palco de acontecimentos de dimensão histórica. Passados cento e um anos o Jornal Diário de Pernambuco foi transferido para o bairro de Santo Amaro, em 2004. No mesmo ano o Governo do Estado de Pernambuco adquiriu o prédio para abrigar o Arquivo Público Estadual, porém em 2014 foi enviado para a Assembleia Legislativa projeto de lei autorizando ao Estado de Pernambuco a celebrar contrato de cessão de uso, em favor da Organização Social Núcleo Gestor do Porto Digital (Lei nº 15.439 de 23 de dezembro de 2014), mas o Porto Digital não tomou posse do imóvel alegado que o Governo não passou formalmente para a instituição, mas a Secretaria de Administração do Estado informa que o mesmo está nas mãos da entidade.

Nesse estado de indefinição de quem realmente é o responsável pelo prédio tombado pelo Estado, o belo imóvel está em franca decadência, pichado, lixo por todos os lados, parte do telhado a mostra, vidraças quebradas, verdadeiramente abandonado, piorando a decadência em que se encontra os arredores da praça da independência. Desta forma é urgente que o prédio sofra intervenção do Estado para uma reforma arquitetônica para não sofrer mais depreação.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Indicação Nº 004460/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado apelo ao governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, dr. José Antonio Bertotti Junior e a presidente do CPRH-PE, engenheira Simone Souza no sentido de intensificarem as ações para o combate a destruição da Caatinga, em nosso Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Antonio Bertotti Junior, Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Ilma. Sra. Engenheira Simone Souza, Presidente do CPRH -PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O bioma esta desaparecendo. As queimadas indiscriminadas estão por toda parte. Estudos recentes mostram menos de 47% de cobertura de caatinga mesmo em áreas preservadas ocorrem supressão desse importante bioma, segundo estudiosos da UFPE.

A ausência de vegetação nessas áreas promove um impacto negativo, inclusive às populações humanas do bioma, pois a vegetação assegura a qualidade dos rios, ajudando a reter sedimentos e minimizando os danos causados às calhas, além de ajudar na melhoria da qualidade e disponibilidade hídrica ao longo do ano na região.

A restauração florestal das áreas afetadas é um importante aliado para o equilíbrio da natureza e sua consequente preservação da flora e fauna pernambucana.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Indicação Nº 004461/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado apelo ao prefeito de Olinda, professor Lupércio e ao Secretário de Infraestrutura de Olinda, Sr. Marconi Madruga no sentido de efetuar através da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana a campinação limpeza da rua Cel. João de Melo Moraes, no bairro de Jardim Fragoso em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Professor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo. Sr. Marconi Madruga, Secretário de Infraestrutura de Olinda; Exmo. Sr. Jorge Federal, Presidente da Câmara de Vereadores de Olinda.

<b>Justificativa</b>
A referenciada rua está com muito mato e sem nenhum cuidado no acostamento. Existe uma canaleta ao lado da via, que está com muitos entulhos e excesso de plantas aquáticas, muitas das quais estão nos postes de energia elétrica. Na rua Cel. João de Melo Moraes é uma estrada de barro, porém é via de acesso ao Colégio Municipal Fragoso, possui comércios e casas de moradores. A má conservação da via, tem obrigado os moradores a deixarem seus veículos algumas ruas distantes, pois não se pode adentrar, devido os buracos e sujeira na via. Outro problema que vem ocorrendo é o excesso de mosquitos no entorno e dentro da canaleta e a limpeza, com a maior brevidade possível, minimizará os transtornos que vem causado aos moradores da área. Assim sendo, solicito ao Secretário Municipal a limpeza da área.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
--

<b>Guilherme Uchoa</b>
------------------------

## Indicação Nº 004462/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário seja enviado apelo ao prefeito de Olinda, professor Lupércio e ao Secretário de Infraestrutura de Olinda, Sr. Marconi Madruga no sentido de efetuar através da Secretaria Executiva de Manutenção Urbana a limpeza do Canal dos Bultrins, por trás do Supermercado Extrabom, com excesso de entulhos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Professor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Exmo. Sr. Marconi Madruga, Secretário de Infraestrutura de Olinda; Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Taciana Coutinho, Diretora Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
O Canal dos Bultrins, recebe as águas do Canal do Fragoso, entretanto no trecho que fica por tras do Extrabom, a quantidade lixo, entre eles, garrafas pet, plantas aquáticas, entulhos, como madeira e isopor, têm forçado a estrutura da ponte, podendo ocasionar rachaduras sérias na sua base. Outro problema que vem ocorrendo é o excesso de mosquitos no entorno e dentro do canal e a limpeza, com a maior brevidade possível, minimizará os transtornos que vem causado aos moradores da área. Assim sendo, solicito ao Secretário Municipal a limpeza da área.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
--

<b>Guilherme Uchoa</b>
------------------------

## Indicação Nº 004463/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; o Ilustríssimo Senhor Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Senhora Taciana Coutinho, Diretora Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, no sentido de conceder isenção nas taxas estaduais para abertura de novas empresas por um período de 60 dias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Décio Padilha, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Taciana Coutinho, Diretora Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

<b>Justificativa</b>
A pandemia de Covid-19, causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou Novo Coronavírus, vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias. Atualmente, segundo o relatório global Doing Business 2017, elaborado pelo Banco Mundial, o custo médio para abrir uma empresa no Brasil é de R\$ 1.581,16. Muitas empresas tiveram que fechar as portas durante a quarentena, pois não conseguiram manter toda a estrutura organizacional, ocasionando várias demissões. Diante disso, indicamos ao Excelentíssimo Governador do Estado que conceda a isenção nas taxas estaduais para abertura de novas empresas durante 60 dias. Esta medida além de impulsionar a retomada econômica, estimularia o desenvolvimento econômico e a atividade empreendedora no nosso Estado. Desta forma, solicitamos a atenção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que receba e considere o teor da presente Indicação, afim de mitigar as consequências geradas pela crise do Covid-19. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
--

<b>Romero Sales Filho</b>
---------------------------

## Indicação Nº 004464/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilustríssimo Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e ao Ilustríssimo Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife; no sentido de aumentar a disponibilidade de ônibus das linhas 1967 (TI IGARASSU / DANTAS BARRETO) e 1946 (TI IGARASSU – BRT).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife; Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

<b>Justificativa</b>
A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação dos usuários das linhas 1967 (TI IGARASSU / DANTAS BARRETO) e 1946 (TI IGARASSU – BRT). De acordo com as informações recebidas em nosso gabinete, os ônibus estão sempre superlotados devido ao elevado número de usuários. Além disso, a quantidade de ônibus disponibilizadas pelo Grande Recife não tem suprido a grande demanda. Isto tem gerado longas filas e intervalos grandes de espera. Passageiros informam passar, em média, cerca de 40 minutos aguardando o veículo. Esta situação é agravada por enfrentarmos a pandemia do novo coronavírus, onde o distanciamento social e o uso de máscaras são considerados medidas preventivas contra o Covid-19. Mas, infelizmente, está é uma realidade bem distante do transporte público da RMR, que estão sempre lotados e não obedecem às medidas de segurança. A oferta de um serviço público com qualidade, infraestrutura e segurança deveria ser um direito de toda população. Desta forma, solicitamos que os responsáveis tomem as devidas providências para que a população não continue sendo prejudicada. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
--

<b>Romero Sales Filho</b>
---------------------------

## Indicação Nº 004465/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e a Ilustríssima Senhora Manuela Coutinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de realizar uma ramificação da tubulação existente na PE-45, em Ladeira de Pedra, no Km 02, para levar água até o Engenho Galileia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Pernambuco; Manuela Coutinho Domingues, Diretora Presidente da Compesa.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação visa atender o pleito da comunidade de Engenho da Galileia, localizada em Vitória de Santo Antão, que solicita aos responsáveis da Compesa que realizem a ramificação da tubulação existente na PE-45, em Ladeira de Pedra, no Km 02. Esta tubulação liga a barragem de Águas Claras a Vitória de Santo Antão. Cerca de cinquenta famílias seriam beneficiadas com o serviço, tendo a garantia da sustentabilidade hídrica dessa localidade.

O acesso aos recursos hídricos tem se tornado uma questão amplamente debatida pela população e exige uma resposta rápida por parte da Compesa em relação a prestação dos serviços. Por isso, propomos esta indicação por entender que o acesso a água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos. Não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
--

<b>Romero Sales Filho</b>
---------------------------

## Indicação Nº 004466/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. José Edilson Monteiro, Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, no sentido de que seja modernizado e reativado o Projeto de Irrigação do Moxotó, localizado no Sertão do Moxotó de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. José Edilson Monteiro, Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O perímetro irrigado Moxotó é um empreendimento federal de grande importância para Pernambuco, com grande potencialidade para impulsionar o desenvolvimento social e econômico da região do Moxotó (Ibimirim, Inajá, Manari, Sertânia e Arcoverde), a partir da irrigação de 1.000 ha, considerando o volume de aproximadamente 300 milhões de m³ acumulados no açude Poço da Cruz.

Nos últimos anos, esse projeto público de irrigação deixou de receber atenção do governo federal, sendo imprescindível que o Dnocs viabilize a recuperação dos canais adutor e principais e, juntamente com a participação das 565 famílias assentadas, possam ser reativadas as atividades de irrigação paralisadas desde 2015, atividades estas cruciais para a sobrevivência dessas famílias que dependem da irrigação, para trabalhar, gerar emprego e renda e produzir alimentos.

Vale ressaltar que o empreendimento em tela está localizado numa região de discreto dinamismo econômico e de concentração dos menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do Estado. Uma realidade que pode ser modificada a partir da reativação desse projeto de irrigação, com possibilidade de gerar cerca de sete mil postos de trabalhos diretos e indiretos com a produção agrícola. Atualmente, são 565 famílias assentadas no local, que encontram-se em situação de vulnerabilidade desde a desativação do projeto em 2015. Porém, com a modernização e reativação do projeto, poderá ser atingida a capacidade de 1.175 famílias irrigantes em uma área de 4.500 ha, o que pode beneficiar diretamente cerca de 5.800 pessoas, gerando aproximadamente 11.600 postos de trabalho direto e mais de 23.300 indiretos, em caráter permanente, para essa região tão sofrida.

Nesse contexto, é importante também, que seja reativada a estação de piscicultura de Ibimirim, para a produção de alevinos e peixamentos dos açudes públicos do estado que tiveram recarga de água na última estação chuvosa, de forma a garantir o repovoamento dos reservatórios para a produção de proteína animal e consequente geração de renda para os pescadores no semiárido.

Assim sendo, solicito dos meus ilustres pares o apoio para aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2020.</b>
--

<b>Doriel Barros</b>
----------------------

## Indicação Nº 004467/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Francisco Antônio Papaléo, Presidente do Consórcio Grande Recife; ao Ilustríssimo André Longo, Secretário de Saúde; e ao Ilustríssimo Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social; no sentido de reforçar a fiscalização nos terminais de ônibus e metrô a fim de impedir o ingresso de passageiros sem máscara nos transportes públicos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em vias públicas, parques e praças; pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos; veículos de transporte coletivo, táxis e transporte por aplicativos; e outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas. Contudo, sem fiscalização, principalmente nos terminais de ônibus e metrô, as medidas sanitárias não vêm sido cumpridas nem por parte das Concessionárias, nem por passageiros, colocando em risco toda a população. Esta indicação tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que faça jus a lei nº 16.918 reforçando a fiscalização nos terminais de ônibus e metrô a fim de impedir o ingresso de passageiros sem máscara nos transportes públicos. Com a certeza da impunidade, empresas não obedecem às regras de segurança.

A fiscalização pode ocorrer através do reforço de números de fiscais nos terminais; orientações para que motoristas, cobradores e maquinistas impeçam o ingresso no transporte público; servidores públicos de órgão de transporte e trânsito também devem estar nas estações e terminais para ajudar nesse processo. Se necessário, a Polícia Militar deverá ser acionada. Todo este protocolo já é previsto nas orientações do Governo de Estado, mas sem fiscalização e a devida punição dos responsáveis, toma-se apenas mais uma ação sem efetividade e eficácia.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2020.</b>
--

<b>Romero Sales Filho</b>
---------------------------

## Indicação Nº 004468/2020

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar com urgência a ampliação e troca do transformador (rede elétrica interna) da Escola de Referência em Ensino Médio Professor Francisco Joaquim de Barros Correia – Altinho – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Janduy Antônio da Silva, Gestor Escolar EREM Médio Francisco Joaquim de Barros Correia.

<b>Justificativa</b>
É de fundamental importância o pré-dimensionamento correto das cargas elétricas da Escola de Referência em Ensino Médio Professor Francisco Joaquim de Barros Correia – Altinho - PE; disponibilizar para os alunos um equipamento de Educação socializador seguro e tão importante para as práticas pedagógicas. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco. O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação e Esportes necessita o mais breve possível dimensionar corretamente as cargas dos equipamentos elétricos (trocar o transformador para as demandas das cargas utilizadas) visando um trabalho com segurança para todos. Levar tranquilidade para a comunidade escolar uma vez que esse equipamento está sujeito a descargas desnecessárias e sinistros. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a troca do transformador para atender as demandas das cargas utilizadas na Escola de Referência em Ensino Médio Professor Francisco Joaquim de Barros Correia – Altinho – PE.
<b>Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2020.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Indicação Nº 004469/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Senhor Pedro Eurico, bem como ao Secretário Executivo de Ressocialização de Pernambuco, Senhor Cícero Márcio de Souza Rodrigues, no sentido de que **seja providenciada a regular identificação funcional de todos Assistentes de Ressocialização lotados no sistema penitenciário de Pernambuco, através de emissão de documento**

**de identificação profissional e confecção de fardamento em padrão e cor diferente dos presos**, assegurando assim atendimento a demanda antiga desses profissionais do sistema carcerário pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; Cícero Márcio de Souza Rodrigues, Secretário Executivo de Ressocialização de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Cumpre destacar que o pleito de identificação profissional dos Assistentes de Ressocialização de Pernambuco decorre da necessidade de promoção de melhores condições de trabalhos a esses profissionais lotados no estado na modalidade de contratos por tempo determinado, os quais precisam que, seus fardamentos sejam em cor e padrão totalmente distinto dos presos das unidades, viabilizando que esses trabalhadores tenham sua identidade laboral diferenciada das pessoas recebidas pelo sistema prisional. Ao mesmo tempo, faz-se necessária a produção de uma carteira de identificação funcional, com características e material que não sejam de fácil reprodução, tendo em vista que esses profissionais atuam na esfera administrativa das unidades prisionais, tendo acesso a outras unidades quando solicitados, carecendo assim que portem documento específico para que prestem seus serviços com regular identificação, impedindo também que outras pessoas tenham acesso ao locais de trabalho sem portar o devido documento. Os Assistentes de Ressocialização prestam um serviço de relevância dentro do sistema prisional pernambucano, razão pela qual, por questões de segurança no trabalho, reconhecimento dos profissionais, regular identificação do trabalhador de forma digna, fazemos apelo que nosso pleito seja atendido o quanto antes. Fazemos destaque que existem sugestões de propostas de regulamentação administrativa e de modelo de identificação e fardamento, o que abreviaria ou otimizaria toda discussão e procedimento administrativo interno da secretaria quando da atenção ao nosso pleito, questão a qual nos colocamos à disposição para intermediação. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Delegado Erick Lessa</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 002377/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao Sr. João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo JCPM, pelos 69 anos da Rádio Jornal em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Humberto Rocha Júnior, Diretor Executivo do Sistema Jornal do Commercio Interior (SJCC Interior); Vagner Lins, Diretor Administrativo do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; Izabela Barbosa, Coordenadora da Rádio Jornal Caruaru; João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo JCPM.

<b>Justificativa</b>
<p>Em 05 de setembro de 1951 teve início na capital do agreste pernambucano a transmissão da Rádio jornal de Caruaru. Nesses 69 anos de história a emissão apresentou uma grande programação para os seus ouvintes. A festa começou com o Super Manhã especial, comandado por Dilson Oliveira e participações de Marivaldo Aboiador, Azulinho e Adriano Banda Show. À tarde, houve o programa Postal Sonoro com Paulo Magrinny com o programa que marcou época na Rádio Jornal. Das 14h às 16h, Luiz Carlos Fernandes apresentou o Comando Geral Fim de Semana, com a participação de Forró de Cavaco e Elias Guinho. Às 16h, Givanildo Silveira apresenta o Aquarela Nordestina. O trio Forró Fole de Ouro anima o programa. E no final tivemos Wellington Lacerda, com o Tardes de Saudades Especial, com muita música e a história da Rádio Jornal. Nesses 69 anos de história passaram grandes nomes da música nacional, grandes debates políticos para as eleições municipais e principalmente grandes radialistas que fazem e fizeram a rádio na capital do forró como Givanildo Silveira; Dilson Oliveira, Giovane Rosendo, Lenildo Lima, Liezio Interaminense e tantos outros que passaram. Parabenizo a Rádio Jornal de Caruaru pela passagem dos seus 69 anos interruptos de transmissão para toda a região do Agreste.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 002378/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Real Hospital Português de Beneficência de Pernambuco, pela passagem dos seus 165 anos de fundação, a serem comemorados no dia 16 de setembro deste ano de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alberto Ferreira da Costa, Provedor.

<b>Justificativa</b>
<p>No ano de 1855 grassava uma epidemia de cólera no Recife. O médico português Dr. José de Almeida Soares Lima Bastos, então presidente do Gabinete Português de Leitura, fundou no dia 16 de setembro de 1855 o Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, para tratar os acometidos pela enfermidade, da mesma forma - fossem portugueses ou pernambucanos. Em 2020, o mundo se vê assolado pela pandemia da Covid-19. E, mais uma vez, o espírito beneficente e aguerrido toma conta da Instituição, no ano em que completa 165 anos. O espírito da beneficência foi o elemento inspirador da criação do Real Hospital Português. Com o objetivo de concentrar os atendimentos benéficos em um espaço próprio, foi fundado em 16 de agosto de 1984 o Ambulatório de Beneficência Maria Fernanda, que ganhou novas instalações em 2006. Além de todo atendimento médico gratuito, o serviço promove um importante trabalho de prevenção realizando, periodicamente, campanhas para promoção da saúde em diversas comunidades do Recife. Iniciar o ano com a notícia de uma doença desconhecida fez com que o Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco planejasse o atendimento aos acometidos pela Covid-19. Os primeiros pacientes do Estado foram tratados no Hospital (12 de março de 2020), que se estruturou desde o início para garantir ambientes e leitos isolados para receber os pacientes com sintomas de gripe. A estrutura física auxiliou nesse processo, permitindo colocar em espaços separados, com segurança para as equipes e os pacientes. Outro aspecto fundamental para que a Instituição enfrentasse a pandemia foi o trabalho dedicado dos mais de 5.600 colaboradores – assistenciais, operacionais e administrativos – e um treinamento incansável, atento aos protocolos de prevenção. Com isso, a assistência prestada pelo Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco tornou-o referência no atendimento aos pacientes com a Covid-19. Até o mês de agosto, 11.880 pessoas passaram pela “Emergência Maria Fernanda”, local para os pacientes com sintomas de gripe. Nesse período, 2.510 pacientes precisaram de internamento, sendo 370 deles encaminhados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A preocupação com os mais carentes está no DNA da Instituição, que destinou 50 leitos de UTI exclusivamente aos pacientes SUS com a Covid-19 onde recebem exatamente o mesmo atendimento dos pacientes de Planos de Saúde e dos particulares.</p>

Com a retomada dos procedimentos eletivos, foi instituído um novo fluxo de atendimento – o Fluxo Azul –para internamentos, clínicas, laboratórios e serviço de imagem, permitindo que os pacientes sem sintomas de gripe pudessem retomar consultas, exames e cirurgias suspensas até então. Já os pacientes que precisam de atendimento emergencial ou eletivo por causa de sintomas de gripe, seguem o Fluxo Amarelo, que continua com ambientes isolados e equipes distintas. Vale ressaltar que em nenhum momento deixaram de ser realizados os procedimentos cirúrgicos de emergência e urgência, a rotina dos pacientes internados ou outro atendimento em que a não realização representasse agravo à situação do paciente. Por entender que mesmo durante a pandemia outras especialidades precisam de atenção, o Real Hospital Português continuou investindo no parque tecnológico.Prova disso é a chegada do novíssimo Angio-CT 4D, equipamento pioneiro na América Latina e que será utilizado no tratamento minimamente invasivo em oncologia, vascular e neurologia.

Além da inovação, outro pilar fundamental é a capacitação profissional, tudo com foco no cuidado seguro e humanizado. O compromisso com a formação profissional aparece ainda no século XIX, quando a Instituição iniciou o treinamento das equipes de enfermagem, profissionais escassos na época. Ao longo dos anos, formou muitos médicos e treinou outros milhares de profissionais das mais diversas áreas da assistência. Em 2009, lançou o primeiro Programa de Residência Médica em Geriatria de Pernambuco. Hoje, o consolidado programa – coordenado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Ferreira da Costa – é composto por residências em várias especialidades médicas e multidisciplinares. Em 2018, foi criada a Escola de Saúde do Real Hospital Português, voltada para a capacitação técnica e o aperfeiçoamento profissional.

Considerado um dos mais completos centros de excelência em saúde do Brasil, o Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco é acreditado pela Joint Commission International (JCI) e administrado por uma Junta Administrativa, capitaneada pelo Provedor Alberto Ferreira da Costa. Dessa forma, considerando a importância histórica do Real Hospital Português para a saúde dos pernambucanos, solicito o apoio de meus pares em prol da aprovação desta justa homenagem.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Priscila Krause</b>

## Requerimento Nº 002379/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, um **Voto de Pesar** pelo falecimento do Ex-Prefeito do Município de Ouricuri, Sr. **FRANCISCO MUNIZ COELHO**, conhecido como **Chico Coelho**, ocorrido no dia 04 do mês em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilustríssimo Senhor Francisco Muniz Coelho Junior, -; Ilustríssima Senhora Eugenia Alencar Coelho, -; Ilustríssimo Senhor Lenarte Alencar Coelho, -; Ilustríssima Senhora Helvia Alencar Coelho, -.

<b>Justificativa</b>
<p>Com pesar, registro este voto pelo falecimento do nosso amigo <b>FRANCISCO MUNIZ COELHO</b>, filho ilustre de Ouricuri, foi ex-prefeito do município de Ouricuri, conhecido como <b>Chico Coelho</b>, aos 76 anos de idade, quando ainda tinha à contribuir com o crescimento de sua família, dos amigos e da sua terra. <b>Chico Coelho</b> deixa como legado o trabalho dedicado a melhorar a vida do povo de sua cidade, matou muita fome e sede de muita gente no Sertão do Araripe, tirou muita gente do escuro também. Homem de conduta exemplar, cuja vida pautou-se por dignidade e honradez. Foi vice-prefeito na gestão de Horácio de Melo (1997-2000), elegendando-se prefeito de Ouricuri entre os anos de 2005 e 2008. Ouricuri perde um cidadão honrado, empresário e homem público que deu sua importante parcela de contribuição para o município, <b>sempre demonstrou amor pelo povo e pelo município, um pai de família, um amigo, um líder</b>. Seu nome ficará marcado na história de Ouricuri e na política de Pernambuco. Casou-se com Dona Cléa e dessa união tiveram 03 (três) filhos: Lenarte, conhecido como Botinha Coelho, pré-candidato a prefeito pela oposição, Hélvia, Francisco Júnior e Eugênia, além de vários netos. O falecimento de <b>Chico Coelho</b>, deixa consternados seus filhos, noras, genros, netos, assim como todos os parentes e amigos que com ele conviveram. Por fim, quero expressar mais uma vez as minhas condolências em meu nome e de toda minha família.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Antonio Fernando</b>

## Requerimento Nº 002380/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso a Pe. Airton Freire de Lima, criador da Fundação Terra, pelos seus 36 anos de fundação em 8 de setembro de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Airton Freire de Lima, Padre; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Padre Airton Freire de Lima nasceu em São José do Egito – PE, no dia 29 de dezembro de 1955, estudou o 1º Grau em Recife; onde também estudou Filosofia, Teologia e Psicologia. Em 13 de fevereiro de 1982, foi ordenado Padre. Também foi professor na Faculdade de Formação de Professores de Arcoverde. O competente padre atuou também em escolas no Recife, e sua simplicidade ao celebrar logo chamou atenção de que estava destinado a uma missão vocacionada maior do que até pensara ele mesmo. A Organização Não Governamental criada em Arcoverde – Fundação Terra – tem a missão de ajudar as pessoas que vivem na “Rua do Lixo”; foi fundada em 8 de setembro de 1984, ocasião em que Pe. Airton optou por viver com os pobres. A ONG atende catadores, quebradores de pedras, biscateiros e outros que chegam solicitando ajuda. A estrutura também atende a gestantes (do pré-natal até 1 ano de vida do bebê); e idosos (cada um residindo em uma pequena casinha, com assistência médica e odontológica). O Método de Educação é o Método utilizado por Paulo Freire, onde também existe a preocupação de formação em cursos: Costura, Computação e Marcenaria. Esse Padre muito contribuiu para a formação e cidadania de muitos jovens do município de Arcoverde e de outras áreas, tornando-se difícil delimitar até onde chegou e chega sua prática; Lida cumprida com amor e responsabilidade, vencendo todas as barreiras e limitações da época, inclusive a de recursos. A Fundação Terra conta com recursos da Alemanha, e recursos oriundos de doadores diversos; e também recursos provenientes de algumas vendas de objetos produzidos na Organização. A dedicação de Padre Airton é um desafio cotidiano, digno de lembrança muito especial nos corações de todos; e principalmente daqueles que tiveram a oportunidade de vivenciar suas práticas. História de viver com amor junto aos mais necessitados e a sua luta para lecionar e capacitar; amor dedicado a tudo que conseguiu executar e o muito do porvir, com as Bênçãos de Deus Pai. Receba nossos votos de aplauso – Pe. Airton – pela trajetória de vida. Admiração pelas lutas enfrentadas, pelas realizações e vitórias conquistadas.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 08 de Setembro de 2020.</b>
<b>Professor Paulo Dutra</b>

## Requerimento Nº 002381/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** para a escritora Fátima Quintas pelo recebimento do “**Troféu Rio de Excelência Literária em 2020**”, da União Brasileira dos Escritores – UBE/RJ.” Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fátima Quintas, Escritora; Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

<b>Justificativa</b>
<p>Maria de Fátima de Andrade Quintas, recebeu com surpresa e felicidade no último dia 27 de agosto o Troféu Rio de Excelência Literária em 2020, dado pela União Brasileira dos Escritores – seção Rio de Janeiro (UBE/RJ). Nascida no Recife em 1944, concluiu o curso de Ciências sociais na Universidade Federal de Pernambuco, tem Pós-Graduação em Antropologia Cultural e Museologia em Lisboa, no Instituto de Ciências Sociais e Política Ultramarina e no Museu das Janelas Verdes, respectivamente. Ingressou na Fundação Joaquim Nabuco em 1965, na qualidade de pesquisadora/ antropóloga. Apresentou o programa radiofônico “Quintas às quintas” na Rádio Universitária AM UFPE no período de julho de 2005 a julho de 2006 e apresenta semanalmente suas crônicas no Jornal do Commercio. Publicou diversas obras de Antropologia e vem se dedicando a estudos sobre Gilberto Freyre, publicando vários livros organizados por ela sobre o pensamento do escritor pernambucano. Escritora, antropóloga e ex-presidente da Academia Pernambucana de Letras (APL), Fátima Quintas venceu, por meio de uma votação virtual, o Troféu Rio de Excelência Literária em 2020. A pernambucana concorreu ao troféu junto aos escritores Adriano Espinola (CE) e Marinês Bonacina (RS). O concurso existe há 19 anos e essa é a primeira vez que um autor nordestino vence a premiação. A cerimônia virtual de entrega do troféu, comandada pela presidente da UBE-RJ, Márcia Barroca, acontece quinta-feira dia 27. A reunião também marcou a comemoração de 62 anos de fundação da UBE-RJ. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o <b>VOTO DE CONGRATULAÇÕES</b>.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2020.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 002382/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado **Voto de Congratulações** à pesquisadora e escritora pernambucana Maria de ***Fátima*** de Andrade ***Quintas***, pelo recebimento do **Troféu Rio de Excelência Literária em 2020**, concedido pela União Brasileira dos Escritores seção Rio de Janeiro (UBE-RJ).

<b>Justificativa</b>
<p>Natural de Recife, <i>Fátima Quintas</i> começou a escrever ainda criança. Fez carreira como antropóloga, pesquisadora, contista e cronista. Em sua trajetória profissional – <i>diplomada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e pós-graduada em Antropologia Cultural e Museologia, pelo Instituto de Ciências Sociais e Política Ultramarina e no Museu das Janelas Verdes, em Portugal</i> – destacamos o ingresso na Fundação Joaquim Nabuco (1965), como pesquisadora/ antropóloga, e a presidência da Academia Pernambucana de Letras - APL (2012 a 2016), onde ocupa a Cadeira 31, desde 2003. Filha do historiador Amaro Quintas, rendeu homenagens em memória do seu pai: instituiu o <i>Prêmio Amaro Quintas</i> (História de Pernambuco), da APL (2004), e publicou o livro “Amaro Quintas, meu pai”, expondo seus próprios sentimentos e sua saudade “de filha sem pai” (Cepe Editora -2014). Em 2018, lançou sua 50ª obra: “Tempos Partidos” (Memórias), autobiografia voltada para sua infância e juventude. Dentre suas publicações, várias de Antropologia. Admiradora do sociólogo Gilberto Freyre, organizou diversos livros sobre o pensamento do ilustre escritor pernambucano. Atualmente, <i>Fátima Quintas</i> coordena o Seminário de Tropicologia da Fundação Gilberto Freyre. Sob essa envergadura, a conquista do <b>Troféu Rio de Excelência Literária 2020</b>, em um concurso que existe há 19 anos e que premia, pela primeira vez, um autor nordestino – <i>mulher nordestina</i> – para orgulho de nós pernambucanos. Pelo importante reconhecimento, julgo oportuno e merecedor o <b>Voto de Congratulações</b> que proponho; no que peço aos meus pares, mediante apoio desta Casa, a aprovação da referida homenagem.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Priscila Krause</b>

## Requerimento Nº 002383/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Sr. Reginaldo Alves de Souza, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA, pelos os 85 anos de fundação deste importante órgão e os excelentes serviços prestados em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Câmara, Governador de Pernambuco; Reginaldo Alves de Souza, Presidente do IPA; Dílson Peixoto, Secretário de Estado do Desenvolvimento Agrário; Teresa Cristina Correia, Ministra da Agricultura; Pio Guerra Júnior, Diretor Presidente - Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco - FAEPE; Celso Luiz Moretti, Presidente da EMBRAPA; Emanuel Mendes Rocha, Diretor Presidente da Sociedade Nordestina dos Criadores; Saulo Guimarães Malta, Presidente do SINPROLEITE.

<b>Justificativa</b>
<p>O Instituto Agrônômico de Pernambuco (IPA), órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), comemorou nesta última terça-feira, dia 8 de setembro, 85 anos de existência. O IPA já é consolidado como referência nacional na execução de ações e projetos que visam ao fortalecimento e incremento da Agricultura Familiar e a interiorização do desenvolvimento em Pernambuco, pois conta corpo técnico altamente qualificado, orgulhando Pernambuco e o Nordeste do Brasil.</p> <p>Criado em 1935 sob a denominação de Instituto de Pesquisas Agronômicas, com sede e laboratórios na cidade do Recife. Em 1960, foi transformado em autarquia, permanecendo com a mesma denominação, expandindo suas atividades para o interior por meio de uma rede de estações experimentais que lhe foi incorporada. Em 1975, foi novamente denominado como Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, mantendo a sigla IPA, já consagrada no seu universo de atuação. Em consequência da reforma administrativa do Governo do Estado, cujo marco é Lei Complementar 049 de 31/01/2003, o IPA ampliou sua competência de entidade voltada para pesquisa e desenvolvimento e produção de bens e serviços agropecuários incorporando as atividades de assistência técnica, extensão rural e de infraestrutura hídrica. O IPA, nos dias de hoje, integra o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), coordenado pela EMBRAPA. O Instituto é uma importante ferramenta de desenvolvimento para nosso estado, pois garante a inovação tecnológica e conhecimentos ao homem do campo, por meio dos trabalhos que desenvolve, cumprindo seu papel na execução das políticas públicas voltadas ao meio rural e na disseminação de alternativas para convivência com o Semiárido. Na área de Extensão Rural, o IPA está sempre presente ao lado do agricultor familiar, pois coordena e mantém as ações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), a Distribuição de Sementes, o Projeto Dom Helder, o Projeto Mãe Coruja, o Programa Horta em Todo Canto e outras ações que permitem que os homens e mulheres do campo sejam vistos com a importância vital para a vida das sociedades, seja no campo ou nas cidades. Prova disto é que seus programas e projetos são exemplos para várias unidades da federação, por desenvolver ações que beneficiam diretamente agricultores com cursos de capacitação e intercâmbio entre instituições, com o foco permanente de valorizar e integrar o agricultor familiar do Estado.</p>

Um importante passo para a Agricultura Familiar pernambucana foi a implantação do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF, que dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco. A finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. O IPA vem também ampliando a atuação no Estado, por meio da inauguração de novos escritórios locais. Em 2020, foram inauguradas unidades em Camaragibe e em Fernando de Noronha. A frente de atuação do IPA no arquipélago abrange a Pesca, Agricultura, criação de animais (caprinos, ovinos, bovinos, equinos e abelhas), Segurança Alimentar e Nutricional e ainda o acesso às Políticas Públicas.

O IPA é um órgão de excelência porque, dentre de tantas ações, também propicia a operacionalização de forma racional do aproveitamento das reservas de águas estaduais, visando ampliar a acumulação de água, de origem superficial ou subterrânea, por meio de perfuração de poços, construção de barragens mecanizadas ou com controle tecnológico, construção de cisternas, barragens subterrâneas, implantação de dessalinizadores, além de implantação de sistemas rurais de abastecimento de água. Na área de Melhoriamento Genético, o IPA conta com projeto de Produção de Embriões, em Afrânio, e a Estação Experimental de São Bento do Una, que reúne gado de excelência, ao lado de Arcoverde que se destaca com a raça Girolando. Outra base importante para o produtor é o Laboratório de Reprodução e Melhoramento Genético Animal, no município de Arcoverde. O laboratório possui capacidade de produzir 50 mil doses de sêmen beneficiando 3,4 mil criadores por ano. A Biofábrica da Estação Experimental de Itapirema, em Goiana, é outro ponto de destaque da pesquisa. Outros avanços foram a inserção de tecnologias inovadoras na prática do uso e reuso de água salina e de utilização de ambiente salinizado por plantas tolerantes. Outro projeto de peso são os Bancos de Sementes e o fortalecimento dos Bancos de Sementes Crioulas, já existentes. Essa é uma forma de enfrentamento dos alimentos transgênicos e de outros modos de produção atuais.

Atualmente, a estrutura física do IPA conta com instalações em Recife, onde funciona sua sede, uma biblioteca, 12 laboratórios de pesquisa e serviços e um centro de produção e comercialização. No interior, o IPA dispõe de 12 estações experimentais, um centro de produção e comercialização, 12 gerências regionais, 185 escritórios locais, incluindo Fernando de Noronha, e ainda quatro unidades de infraestrutura hídrica e um Centro de Treinamento.

O IPA e seus servidores são orgulho de Pernambuco, são instrumentos de transformação da realidade de milhares de homens e mulheres, garantindo uma vida melhor e de integração salutar entre a produção rural e os grandes centros, e merece de todos nós, o apoio inconteste na sua caminhada.

Parabéns, IPA, 85 anos de grandes feitos pelo povo de Pernambuco, e por isso, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>Claudiano Martins Filho</b>

## Requerimento Nº 002384/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um **Voto de Aplauso à Direção do Hospital Mestre Vitalino**, em Caruaru, que também responde pelo funcionamento do **Hospital de Campanha para pacientes com a Covid-19**, sob a direção geral do **Dr. Marcelo Cavalcante**, pela competente atuação no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, juntamente com sua equipe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Dr. Marcelo Cavalcante, Diretor Geral do Hospital Mestre Vitalino; Ilmº. Dr. Marco Túlio de Miranda, Diretor Médico do Hospital Mestre Vitalino; Ilmº. Sr. Paulo Eduardo Diniz Barbosa, Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Mestre Vitalino; Ilmº. Srª. Renilde Melo, Coordenadora de Enfermagem do Hospital Mestre Vitalino; Ilmº. Dr. Gil Mendonça Brasileiro, Gestor Administrativo da O.S.S. do Hospital do Tricentenário; Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmº. Sr. André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde do Estado; Ilmº. Srª. Maria Aparecida de Souza, Gerente da IV Geres (Agreste Central).

<b>Justificativa</b>
<p>A presente iniciativa visa a registrar um Voto de Aplauso à Direção do Hospital Mestre Vitalino, em Caruaru, na pessoa do Dr. Marcelo Cavalcante, pela competente atuação no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, juntamente com sua equipe. O Hospital Mestre Vitalino é referência no atendimento de pacientes com Covid-19 no Agreste. Tanto a direção quanto as equipes médica, técnica e operacional da referida instituição, incluindo todos os que fazem parte do Hospital de Campanha de Caruaru, construído ao lado do HMV, não têm medido esforços para garantir atendimento de qualidade a todos os pacientes que lá estão em tratamento.</p>

Dr. Marcelo Cavalcante, Diretor Geral do HMV, frente ao grande desafio, tem buscado alternativas para diminuir o sofrimento e a distância dos familiares em relação ao acompanhamento dos entes queridos que estão internados.

Pacientes e familiares têm elogiado bastante a estrutura da referida unidade, bem como o tratamento dispensado a todos, utilizando, inclusive, recursos de plataformas digitais de comunicação para diminuir a distância entre a pessoa internada e os seus entes queridos. A presente propositura visa a reconhecer o profissionalismo, competência e dedicação de um gestor e toda sua equipe multidisciplinar, que têm executado com grande êxito a sua missão nas citadas unidades hospitalares. Diante do exposto, solicitamos a aprovação do justo e oportuno Voto de Aplauso.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2020.</b>
<b>Tony Gel</b>

## Requerimento Nº 002385/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Humberto Pereira Campos, ocorrido no dia 05 de setembro de 2020, no município de Araripina/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Lêda Campos e demais familiares, Empresária.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito objetiva enviar um Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Humberto Pereira Campos, ocorrido no último dia 5 de setembro, aos 52 anos de idade, na cidade de Araripina. Nosso homenageado postumamente, nasceu em Araripina, tendo como genitores o senhor Valdemar Pereira da Silva e a senhora Maria Ahidê Pereira Campos. Era empresário no ramo do gesso, com a Gesso Domingos.</p> <p>Humberto, tinha gostos arraigados pelas suas raízes sertanejas e, através de sua atividade profissional, principalmente na área gesseira, estabeleceu os caminhos para o desenvolvimento pessoal, sempre sendo um visionário de respeitada conduta e dedicação à família e a comunidade, com muita luta, dignidade e simplicidade, deixando um legado como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadão de bem, para seus familiares e amigos. Ele sempre enalteceu e fez os devidos reconhecimentos aos valores humanos e sociais, da educação adquirida na sua vida através de seus pais, inclusive atribuindo o seu crescimento</p>

profissional aos mesmos, que também prosperaram no decorrer do tempo. Humberto deixa com muito amor e saudades, sua esposa, Lêda Campos e filha, Isadora Campos, para descansar na paz divina, com a graça de Nosso Senhor Jesus Cristo. Por tudo exposto, manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aproveem esta singela moção de pesar.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Setembro de 2020.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Requerimento Nº 002386/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei 1468/2020, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade de testagem periódica para detecção do vírus SARS-COV- 2 em empresas com mais de vinte trabalhadores no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

<b>Justificativa</b>
<p>Após análise, decidimos que seria melhor a retirada de tramitação do Projeto de Lei 1468/2020 de minha autoria.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2020.</b>
<b>William Brlgido</b>

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 002387/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, Pedido de Informações acerca do procedimento de interrupção da gravidez realizado numa menor de 10 anos que veio do Estado do Espírito Santo quais sejam:

- a) Por qual motivo a menor veio realizar o referido procedimento no Estado de Pernambuco e não realizou no Próprio Estado de Origem ou outro Estado vizinho?
- b) Quais ações foram tomadas pela Secretaria de Saúde do Estado para realização do Procedimento?
- c) Por qual motivo a maternidade CISAM foi escolhida para realizar tal procedimento interruptivo?
- d) O Estado do Espírito Santo arcou com os custos deslocamento para vinda da menor e seus familiares para realização do procedimento aqui em Pernambuco?
- e) Qual o procedimento médico foi adotado para interrupção da gravidez?
- f)Quais medidas foram e estão sendo tomadas após a interrupção da gravidez?
- g) Qual era o condição física da menor antes da interrupção e se seria possível um parto sem que expusesse a menor a risco de morte?
- h) Qual era o estágio de gravidez da menor antes da interrupção, ou seja, de quantas semanas estava a gestão? Com relação ao estágio da gravidez existe alguma recomendação ou nota técnica que aponte que o procedimento adotado poderia ser outro, ou seja, procedimento outro que não fosse da interrupção da gravidez?
- i) A Secretaria recomendou de alguma forma que os Deputados que lá se encontravam não pudessem entrar na maternidade para estabelecer algum tipo de conversa com o Diretor da Maternidade?

<b>Justificativa</b>
<p>Considerando a importância da Secretaria de Saúde, mormente no que tange à integração entre as ações de Estados, bem como neste momento de grande preocupação entorno da jovem e menor de apenas 10 anos de idade que foi brutalmente nos últimos 4(quatro) anos abusada por seu tiu, conforme notícia na imprensa, além o fato de a mesma ter vindo do Estado do Espírito Santo, assim, busca esclarecimentos haja vista gravidade da situação.</p>

O caso tornou-se de grande repercussão no Brasil e no mundo, fazendo-se, pois, necessário o conhecimento parte desta parlamentar e dos demais, quanto a todas as circunstâncias que o envolvem, uma vez que a menor veio de um Estado do Sudeste do País para se fazer uma cirurgia que, segundo a própria lei, bem como determinação judicial, deveria ser realizado, sendo no Estado de origem ou até mesmo em algum dos Estados vizinhos.

No mais, tendo sido realizado a interrupção se faz necessário os esclarecimentos dos fatos posteriores a fim de que todos os parlamentares, em especial, esta parlamentar tenha conhecimento de todas as nuanças para entender o caso e possa se manifestar. No mais, é de conhecimento do setor médico que segundo a Norma Técnica do Ministério da Saúde, quanto à ATENÇÃO HUMANIZADA AO ABORTAMENTO, no item 4.1 Aspectos Clínicos temos:

**“Abortamento** é a interrupção da gravidez até a 20ª ou 22ª semana e com produto da concepção pesando menos que 500g. **Aborto** é o produto da concepção eliminado no abortamento.”

Assim, tendo a menor passado das 22 semanas e com fetu com mais de 500g, segundo informes, faz-se necessário esclarecer se a interrupção era de fato o melhor caminho, do ponto de vista médico.

Logo, a providência ora requerida se insere na esfera de competência desta Casa, sendo pertinente e oportuno o seu escopo, em vista da atual conjuntura política e Social do Estado.

Dada a relevância, para o Estado, das ações sobre as quais versa o pedido de informações, pedimos o apoio deste Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2020.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 002388/2020

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, Pedido de informações acerca da lotação dos leitos pediátricos:

- a) Quantos leitos pediátricos estão disponíveis para os casos que tratam de Covid-19 existentes no Estado?
- b) qual a previsão de abertura de novos leitos pediátricos?
- c) Desses leitos quantos são localizados na Cidade do Recife?
- d) Quantos estão aptos para uso? Quantos inaptos e por quê?
- e) Que medidas de segurança estão sendo adotadas, nos hospitais que atendem pacientes com Covid, inclusive nas unidades referência em atendimento pediátrico? Principalmente no que se refere aos espaçamentos corretos, instalação de divisórias entre os leitos de crianças e em relação à livre circulação de pessoas;
- f) Qual o quantitativo de oxigênio para atender pacientes do Setor Respiratório que atende pessoas com sintomas ou confirmadas como positivas para o novo coronavírus, nos hospitais da Rede Pública?

<b>Justificativa</b>
<p>Considerando a importância da Secretaria de Saúde, mormente no que tange à integração entre as ações do Estado e dos Municípios, bem como neste momento de grande preocupação que vem se dando em torno do vírus COVID-19, que se alastra pelo mundo todo com alto índice de mortes, diariamente noticiados na mídia local, nacional e internacional, as pessoas estão sendo submetidas a toque de recolher, a terem suas vidas restringidas para diminuição da propagação do vírus, tendo as autoridades médicas buscando incansável para cura ou mesmo medicamentos que possam evitar tantas mortes.</p>

Diante disso, foi noticiado pelo Jornal do Commercio a alta taxa de ocupação dos hospitais de referência no acompanhamento de crianças com suspeita e confirmação de covid-19 em Pernambuco. Segundo, informe o Hospital Barão de Lucena (HBL), na Iputinga, Zona Oeste do Recife, continua com alta taxa de ocupação. No mais segundo dados levantados junto ao Conselho Estadual de Medicina de Pernambuco, após a reportagem do JC sobre a situação de superlotação na ala pediátrica, a emergência pediátrica do HBL, que conta com 16 leitos, tinha 15 crianças com quadros respiratórios em observação.

Não obstante, os pediatras em carta enviada a entidades Governamentais disseram: “Temos poucos hospitais referência na rede SUS para atendimento pediátrico aos pacientes de alta complexidade, principalmente os respiratórios.

As redes municipais, em sua maioria, também não conseguem dar conta de suas próprias demandas, sobrecarregando a rede estadual que já está com dificuldades. Sabemos que muitas vezes a pediatria é preterida em prol de abrir mais leitos e vagas para os pacientes adultos, que normalmente demandam mais do sistema durante todo o ano. Mesmo assim, não há justificativas para que os pediatras que trabalham na rede SUS, ano após ano, sofram com dificuldades para decidir quais pacientes precisam mais de uma vaga”, dentre elas como Secretaria Estadual de Saúde (SES), e representativas dos médicos, a exemplo do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco.

Assim, a situação intriga e preocupa num momento em que autoridades sanitárias do Estado reforçam a estabilidade da epidemia de covid-19 para justificar o fechamento de vagas de unidades de terapia intensiva (UTI) e enfermaria.

O cenário levanta a necessidade de os governos estaduais e municipais repensarem a estratégia de reestruturação dos leitos, além de ampliarem vagas em unidades que têm operado no limite (ou além dele).

Por outro lado, em nota, a Secretaria Estadual de Saúde garante que mantém permanentemente a busca ativa de leitos em toda a rede e em unidades conveniadas para encaminhamentos de seus pacientes, atendendo às especificidades de quadro clínico. “Em Pernambuco, a taxa média de ocupação de leitos pediátricos para pacientes com quadro de síndrome respiratória aguda grave está em 61,5%”, diz, ao se referir a todos os tipos de vagas (90 ao todo): enfermaria, emergência e UTI.

Questionada sobre o número absoluto de leitos de terapia intensiva, a SES não respondeu. A Secretaria Estadual de Saúde acrescentou ainda que já iniciou o planejamento para ampliar a assistência a bebês e crianças com sintomas respiratórios na rede estadual. “Nas últimas semanas, houve a abertura de 10 vagas para pacientes neonatais no Iimp, e há previsão de abertura de novos 10 leitos pediátricos de UTI no Hospital Universitário Oswaldo Cruz”, destacou.

Logo, a providência ora requerida se insere na esfera de competência desta Casa, sendo pertinente e oportuno o seu escopo, em vista da atual conjuntura política e Social do Estado.

Sala das Reuniões, em 03 de Setembro de 2020.

Clarissa Tercio

DEFERIDO

## Pareceres

### PARECER Nº 004036/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de estabelecer exigências aplicáveis ao local destinado ao armazenamento de agrotóxicos.**

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 1º O local destinado especificamente ao armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá atender às seguintes exigências: (AC)

I - estar devidamente coberto, de maneira a proteger os produtos contra intempéries: (AC)

II - ter boa ventilação; e, (AC)

III - estar isolado e distante no mínimo 15 (quinze) metros de: (AC)

a) hospitais, creches, escolas do ensino básico, asilos, instalações pecuárias já em funcionamento; (AC)

b) locais sujeitos a inundações; e, (AC)

c) rios, fontes ou quaisquer outros cursos d’água. (AC)

IV - estar livre de contaminação; e, (AC)

V - dispor de sistema de armazenamento que impeça o contato direto dos produtos com o piso, de forma a impedir a ação da umidade nas embalagens ou sua corrosão. (AC)

§ 2º A instalação superveniente de qualquer estabelecimento elencado na alínea “a” do inciso III do § 1º não interfere na regularidade dos locais destinados ao armazenamento de agrotóxicos já em funcionamento ou com laudo de vistoria para construção.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes  
Fabiola Cabral  
Diogo Moraes

Alessandra Vieira  
Rogério Leão (Relator)

### PARECER Nº 004037/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 483/2019 e 772/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os estabelecimentos comerciais utilizarem nos caixas de atendimento, monitores ou meio análogo para o acompanhamento do processo de venda de produtos.**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Os estabelecimentos comerciais que possuam 5 (cinco) ou mais caixas de atendimento ficam obrigados a utilizar sistema de acompanhamento do processo de venda em monitores ou em meio análogo que: (AC)

I - permita a identificação pelo consumidor dos itens colocados para aquisição; (AC)

II – possibilite o consumidor verificar o valor unitário, quantidade comprada e valor total dos itens selecionados; e, (AC)

III – assegure a análise em tempo real do valor global da compra. (AC)

§ 1º Excluem-se do disposto deste artigo as operações de instituições financeiras, objetivando conservar o sigilo garantido por legislação específica (Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001). (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 120 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes  
Fabiola Cabral  
Diogo Moraes

Alessandra Vieira  
Rogério Leão (Relator)

### PARECER Nº 004038/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 865/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares, à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de ampliar o rol de documentos probatórios passíveis de serem apresentados, garantir a prioridade na matrícula subsequente caso não seja possível realizá-la de imediato e dá outras providências.**

Art. 1º A Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º .....

§1º A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo é a garantia de matrícula na série procurada pelo (a) aluno (a), condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno, desde que a criança ou adolescente seja aprovado em teste específico para ingresso, caso exigido. (AC)

§ 2º Na hipótese de não haver vaga de imediato, será garantida a prioridade no processo de matrícula subsequente.” (AC)

“Art. 2º .....

IV - documento expedido por órgão público estadual ou municipal que comprove que a mulher vítima de violência doméstica e familiar encontra-se matriculada em instituição de ensino ou foi direcionada para vaga de trabalho.” (AC)

“Art. 2º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus gestores, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 120 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes  
Fabiola Cabral  
Diogo Moraes

Alessandra Vieira  
Rogério Leão (Relator)

### PARECER Nº 004039/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher.**

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz em veículos de transporte de passageiros por aplicativos que operem no Estado de Pernambuco com a seguinte informação:

**“NÃO SE CALE. DENUNCIE A VIOLÊNCIA E O ASSÉDIO CONTRA MULHER E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.**

**Ligue Central de Tele atendimento - Cidadã Pernambucana através do (0800.281.8187) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher Nacional).”**

Art. 2º O cartaz de que trata o art. 1º deverá ser afixado no interior do veículo, na traseira do banco de motorista, com fácil visualização, medindo 210 x 297 mm (Folha A4), preferencialmente, com caracteres em negrito.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a depender do porte do veículo e das circunstâncias da infração e do condutor, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020

Francismar Pontes

Favoráveis

Francismar Pontes  
Rogério Leão (Relator)

Fabiola Cabral  
Diogo Moraes

### PARECER Nº 004040/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 943/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre a divulgação de campanha de doação de sangue em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, antes da exibição de cada espetáculo e dá outras providências.**

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que administram espetáculos artísticos-culturais e esportivos no Estado de Pernambuco a disponibilizar espaço para divulgar campanha de doação de sangue da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE.

Art. 2º A divulgação pode ser através de trailer ou mensagem em áudio de no máximo 01 (um) minuto.

Parágrafo único. Sempre que possível, as empresas que administram espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no Estado de Pernambuco, deverão garantir a reprodução do material na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º Caberá à administração do HEMOPE selecionar, dentre as campanhas publicitárias já elaboradas ou em andamento, a mensagem publicitária que deverá ser exibida em espetáculos artísticos-culturais e esportivos.

Parágrafo único. Para fins de divulgação, a mensagem publicitária a ser exibida poderá ser veiculada no sítio eletrônico do HEMOPE.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação da pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020

Francismar Pontes		
Favoráveis		
Francismar Pontes	Alessandra Vieira	
Fabiola Cabral	Rogério Leão (Relator)	
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 004041/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, que institui a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de tratar de publicidade da avaliação das águas.**

Art. 1º A Lei nº 12.503, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....  
.....”

Parágrafo único. Os resultados das atividades descritas no inciso V deste artigo serão divulgados mensalmente nos sítios eletrônicos da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do Governo do Estado de Pernambuco, devendo: (AC)

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e, (AC)

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020

Francismar Pontes		
Favoráveis		
Francismar Pontes	Alessandra Vieira	
Fabiola Cabral	Rogério Leão (Relator)	
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 004042/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.071, de 31 de maio de 2010, que dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de competição, organizada e promovida pelas entidades de administração do futebol de campo no âmbito do Estado de Pernambuco a profissionais e ex-profissionais desse esporte, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de incluir outras modalidades de esportes e adequar a quantia de ingressos gratuitos disponibilizados às disposições da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.071, de 31 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a gratuidade de ingresso nos locais de realização de competição, organizada e promovida pelas entidades desportivas no âmbito do Estado de Pernambuco aos profissionais e ex- profissionais do respectivo esporte.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.071, de 31 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica assegurada, dentro dos 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com benefício de meia-entrada, a gratuidade de ingresso nos locais de realização de competição, organizada e promovida pelas entidades desportivas no âmbito do Estado de Pernambuco aos profissionais e ex-profissionais do respectivo esporte, da forma como segue: (NR)

I - atletas e ex-atletas profissionais que apresentem a carteira de associado à Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado de Pernambuco - AGAP-PE ou entidade similar - e documento de identidade; e, (NR)

II - árbitros e ex-árbitros profissionais e assistentes e ex-assistentes profissionais de arbitragem que apresentem a carteira de associado ao Sindicato dos Árbitros Profissionais do Estado de Pernambuco - SAPFEPE – ou entidade similar e documento de identidade. (NR)

Parágrafo único. A validade da carteira de associado às entidades descritas nos incisos anteriores será verificada no ato da apresentação da mesma no evento competitivo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020

Francismar Pontes		
Favoráveis		
Francismar Pontes	Alessandra Vieira	
Fabiola Cabral	Rogério Leão (Relator)	
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 004043/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1273/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência.**

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....  
.....”

VIII - democratização da utilização dos espaços urbanos e garantia de acesso aos bens sociais, por meio do emprego das normas gerais de acessibilidade, previstas na legislação em vigor; (NR)

IX - consulta aos conselhos representativos para a implantação das ações voltadas à pessoa com deficiência; e, (NR)

X - proteção especializada aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência, nos termos das Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e nº 8.069, de 13 de julho de 1990.” (AC)

“Art. 6º .....  
.....”

VIII - garantir a acessibilidade nos espaços públicos e privados; (NR)

IX - envidar esforços, no sentido de disponibilizar livros didáticos de níveis fundamental e médio de ensino em formato acessível às pessoas com deficiência visual; e, (NR)

X - promover programas, projetos, ações e campanhas específicas de proteção aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência. (AC)

“Art. 8º .....  
.....”

VII - inclusão, como critério para conveniamento, contratação, concessão e permissão de serviço público de pessoa jurídica, que possua, em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados para atendimento às pessoas com deficiência; e, (NR)

VIII - atuação em defesa dos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência, integrada às demais Políticas Públicas e às redes especializadas de atendimento.” (AC)

“Art. 14. ....  
.....”

I - .....  
.....”

n) implementar programas, projetos, ações e campanhas especializadas de proteção aos direitos da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com deficiência, e de enfrentamento a todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticados contra esses grupos sociais. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020

Francismar Pontes		
Favoráveis		
Francismar Pontes	Alessandra Vieira	
Fabiola Cabral	Rogério Leão (Relator)	
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 004044/2020

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir a proteção especial à mulher e à pessoa com deficiência idosa, e o enfrentamento à violência contra o idoso.**

Art. 1º A Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....  
.....”

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as condições entre o meio rural e o urbano de Pernambuco, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei; e, (NR)

VI – são considerados pessoas idosas especialmente vulneráveis a mulher e a pessoa com deficiência, com idade a partir de sessenta anos, devendo o poder público e a sociedade em geral promover meios específicos de proteção aos seus direitos.” (AC)

“Art. 4º .....  
.....”

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada esfera de governo, e dos dados sobre a violência contra a pessoa idosa; (NR)

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativa ao envelhecimento; (NR)

X – a promoção de meios específicos de proteção às pessoas idosas consideradas especialmente vulneráveis; e, (AC)

XI – o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, sendo esta considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. (AC)

“.....  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020

Francismar Pontes		
Favoráveis		
Francismar Pontes	Alessandra Vieira	
Fabiola Cabral	Rogério Leão (Relator)	
Diogo Moraes		

**PARECER Nº 004045/2020**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona, a fim de substituir a expressão homossexual por população LGBTI e dispor sobre o envio das estatísticas à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI na forma que menciona." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Poder Executivo deve elaborar estatística sobre a violência que atinge a população LGBTI. (NR)

§1º Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer forma de agressão que vitimem pessoas LGBTIs, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias de Estado e demais órgãos ou entidades. (NR)

§4º Os dados coletados e tabulados deverão ser enviados, de ofício, à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, até o dia 15 do mês de setembro de cada ano. (AC)

§5º Os dados a que se refere o § 4º deverão abranger os 12 meses imediatamente anteriores ao mês de setembro de cada ano." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

**Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020****Francismar Pontes****Favoráveis**Francismar Pontes  
Fabiola Cabral  
Diogo MoraesAlessandra Vieira  
Rogério Leão**PARECER Nº 004046/2020**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1327/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Consolida, na legislação tributário-previdenciária estadual, as normas relativas à contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade dos militares estaduais, estabelecidas na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.**

Art. 1º Ficam consolidadas, na legislação tributário-previdenciária estadual, as normas relativas à contribuição para o custeio das pensões militares e da inatividade estabelecidas no art. 24-C do Decreto-Lei Federal 667, de 2 de julho de 1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º A contribuição de que trata o art. 1º incide sobre a totalidade da remuneração dos militares do Estado de Pernambuco, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, nos termos e percentuais previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A contribuição incidente sobre a pensão e os proventos da inatividade do militar incide sobre as parcelas que compõem os proventos da inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar.

§ 2º A alíquota da contribuição para o custeio das pensões e da inatividade dos militares do Estado, nos termos do art. 3º-A da Lei Federal nº 3.765, de 1960, é de 9,5% (nove e meio por cento).

§ 3º A partir de janeiro de 2021, a alíquota da contribuição para o custeio das pensões e da inatividade dos militares do Estado, nos termos do art. 3º-A da Lei Federal nº 3.765, de 1960, será de 10,5% (dez e meio por cento).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020****Francismar Pontes****Favoráveis**Francismar Pontes  
Fabiola Cabral  
Diogo MoraesAlessandra Vieira  
Rogério Leão (Relator)**PARECER Nº 004047/2020**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de permitir a abertura de embalagens ou invólucros de produtos.**

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. É facultado ao consumidor exigir, exclusivamente nos casos de produtos considerados como bens de consumo duráveis ou semiduráveis, a abertura de suas embalagens ou invólucros, desde que realizada por funcionário autorizado do estabelecimento e cumpridos os seguintes requisitos: (AC)

I - inexistir exemplar idêntico disponível para exame no estabelecimento comercial; (AC)

II - a medida não ocasiona perda do valor de mercado do produto ou alteração de suas características intrínsecas; (AC)

III - não se trate de bem que, por determinação legal ou de autoridade competente, tenha que ser vendido de forma lacrada; e, (AC)

IV - não sejam fornecidas, pelo estabelecimento comercial, as características e especificações completas do bem de consumo através de catálogo, portfólio, plataforma digital ou equivalente. (AC)

§ 1º Não estão incluídos na permissão de abertura os produtos que possuam embalagens ou invólucros lacrados pelo fabricante. (AC)

§ 2º No caso da recusa pelo consumidor da compra do produto após a abertura de sua embalagem ou invólucro, fica a critério do estabelecimento comercial providenciar sua exposição em vitrine ou mostruário. (AC)

§ 3º Os estabelecimentos comerciais ficam excetuados da obrigatoriedade prevista no *caput* nas hipóteses de: (AC)

I - possuir 5 (cinco) ou menos produtos indicados para abertura em seu estoque local; (AC)

II - não dispor de espaço físico em seu mostruário ou vitrine para exposição do produto após aberto; e, (AC)

III - estar enquadrado como microempreendedor individual – MEI, assim definido pelo § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (AC)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente de sua publicação.

**Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020****Francismar Pontes****Favoráveis**Francismar Pontes  
Fabiola Cabral  
Diogo MoraesAlessandra Vieira  
Rogério Leão (Relator)**PARECER Nº 004048/2020**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco para aperfeiçoar o regime de constituição da Reserva Legal.**

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 27. ....

§ 1º Os empreendimentos detentores de concessão, permissão ou autorização para exploração de energia eólica e/ou solar, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal; (AC)

§ 2º A Dispensa de reserva legal de que trata o § 1º deste art. 27, se dará no curso do licenciamento ambiental, mediante obrigação do Estado de Pernambuco de criação de unidade de conservação do grupo de proteção integral, ampliação de área ou recuperação de vegetação em unidade de conservação de tal categoria de manejo; (AC)

§ 3º As ações previstas no § 2º deverão se dar em conjunto com a regularização fundiária das áreas por ela afetadas, caso não sejam de domínio público; (AC)

§ 4º A obrigação mencionada no § 2º deste art. 27 deverá obedecer à proporção de no mínimo a área equivalente àquela da reserva legal dispensada, em área que abrigue o mesmo bioma predominante daquela do empreendimento e deverá ser localizada preferencialmente na mesma bacia hidrográfica; e, (AC)

§ 5º O cumprimento da obrigação do Estado de Pernambuco definida no § 2º se dará na forma do regulamento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de redação final, em 10 de Setembro de 2020****Francismar Pontes****Favoráveis**Francismar Pontes  
Fabiola Cabral  
Diogo MoraesAlessandra Vieira  
Rogério Leão (Relator)**Atas de Comissões****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO 2020**

Às nove horas e trinta minutos do dia 24 (vinte e quatro) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo, Priscila Krause, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Joaquim Lira e Teresa Leitão, membros suplentes. Também estava presente o Deputado Antônio Fernando. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2020, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Acrescenta o inciso XIV ao artigo 97 da Constituição Estadual, a fim de vedar, salvo quando tecnicamente justificável, o emprego de cores, sinais, símbolos e outros, alusivos a partidos políticos nos prédios públicos, veículos públicos, obras públicas e publicidade governamental.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Estabelece a doação de celulares, tablets e notebooks apreendidos pelas polícias civil e militar do Estado a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Institui a obrigatoriedade de inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos telejornais, propagandas e programações locais transmitidos nas emissoras televisivas no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Institui o Programa "Maria da Penha vai à Escola", visando sensibilizar o público escolar sobre a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e, ainda, divulgar a Lei Maria da Penha.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de Pernambuco a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Concede, à pessoa com deficiência, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a prioridade de contratação de mão de obra pernambucana, com reserva de 15% das vagas para as mulheres, pelas empresas da construção civil prestadoras de serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1378/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de os laboratórios conveniados à rede pública do estado realizarem coleta de materiais para exames laboratoriais de idosos, acamados ou portadores de deficiência em suas residências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Proíbe a prática da fidelização nos contratos de consumo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a

obrigação das empresas prestadoras de serviços de TV a cabo, telefonia móvel e fixa, instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, provedores de internet, ou quaisquer outras que comercializem serviços de natureza contínua e periódica, a disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito, através do prefixo 0800, bem como dispõe sobre o tempo máximo de atendimento que não deverá ultrapassar 30 minutos, incluído o tempo de eventual espera, sob pena de multa. ), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a exibição, antes das sessões de cinema no Estado, de filme publicitário educativo de advertência antidrogas. ), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1382/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe que as instituições da rede privada de ensino em Pernambuco, que estejam desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares não presenciais, ficam obrigadas a capacitar os seus professores com cursos sobre tecnologias digitais para ensino remoto. ), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de espaço infantil, destinado aos cuidados dos bebês de estudantes, na Rede de Ensino Superior Privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco. ), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a permanência de apenas responsáveis legais e cuidadores de crianças em espaços infantis. ), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da apresentação de espetáculos na modalidade “drive-in” enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. ), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a inclusão dos doadores regulares de sangue e medula óssea no grupo de risco ou grupo prioritário, para receberem gratuitamente vacinas oferecidas no Estado de Pernambuco. ), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1387/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui o programa de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de aplicativo e dá outras providências. ), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a Pessoa com Doença Renal Crônica na Política Estadual da Pessoa com Deficiência. ), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2020, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Declara Ana Leopoldina Santos, Ana das Carrancas, como Patrona da Arte Ceramista de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1390/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a Política de Atenção à Oncologia Pediátrica de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1391/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obrigação, as contratações de empresas da área de segurança e vigilância nas áreas que especifica, em percentual de no mínimo 20%, sejam de profissionais do sexo feminino e dá outras providências. ), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui o Projeto Adote uma Escola Estadual e dá outras providências. ), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1393/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia estadual em memória aos Cidadãos que faleceram em virtude à COVID-19 no Estado de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Libras. ), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia. ), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1396/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de instituir obrigatoriedade de exibição de foto do medidor de energia na respectiva fatura. ), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir o apoio ao artesanato pernambucano durante e após períodos caracterizados como calamidade pública; e promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã. ), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre tratamento especial às entidades do terceiro setor. ), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1400/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de exigir exibição de informações acerca de lista de espera. ), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; 0) Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Reconhece os condutores de ambulância de veículos de transporte de pacientes como profissionais de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco. ), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2020, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre o Combate às Pandemias. ), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1403/2020, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Vacinação nas Escolas Públicas e dá outras providências. ), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Silenciosa. ), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica. ), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1409/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de incluir a obrigatoriedade de atendimento aos usuários de planos de saúde no prazo de inadimplemento de até 60 (sessenta) dias. ), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1410/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o Educador Tabosa de Almeida, Patrono da Interiorização da Educação Superior no Estado de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de dispor sobre informação de normas da ABNT atinentes a segurança de redes de proteção para edificações. ), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara Gregório Bezerra patrono da luta pela democracia em Pernambuco. ), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1413/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual da Cerveja Artesanal Pernambucana. ), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a transparência dos relatórios de vitórias técnicas realizadas em barragens, viadutos, pontes, túneis e passarelas no âmbito do Estado de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2020, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços dos produtos da cesta básica durante calamidades públicas, pandemia ou outra grave circunstância de comomoção social. ), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1417/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de assentos próximos para crianças e seus responsáveis nos transportes públicos intermunicipais, no Estado de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1418/2020, de autoria da Deputada Priscila Karuse (Ementa: Institui a obrigatoriedade de ensino do Holocausto na disciplina de história, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1419/2020, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: declara o cantor e compositor Francisco de Assis França (CHICO SCIENCIE) como Patrono do Movimento Musical e Cultural Manguebeat de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1420/2020, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Declara a Banda de Pifanos de Caruaru como Patrona das Bandas de Pifanos de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 11.931 de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a sultura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de ampliar as vedações à linha chilena. ), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Torna obrigatória a realização de testes para diagnóstico do Coronavírus-Sars-Cov-2, aos professores e funcionários das instituições de ensino, públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1424/2020, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Estabelece diretrizes a serem observadas pela rede pública e privada de saúde na execução de ações de vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Estadual de Política Cultural- CEPC/PE, previsto no art. 5º da Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014 ), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 1405/2020, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte Mérito Cultural Gilberto Freyre ao poeta, compositor e cantor Valdir Rodrigues Teles (post mortem), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Resolução nº 1408/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Submete a indicação do Engenheiro Massangana para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. ), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Resolução nº 1422/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz de Direito Dr. Marcus César Sarmento Gadelha. ), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Logo após, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 997/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece normas de transparência no setor de transportes no Estado de Pernambuco. ), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura ao servidor público com deficiência visual, o direito de receber contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema braile, no âmbito do Estado de Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer classificações e ampliar conceituações sobre o assédio moral e dá outras providências. ), tendo como relator o Deputado José Queiroz, na ausência, foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, de informações sobre obras públicas cuja execução esteja em andamento. ), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados, assim como o Projeto de Lei Ordinária nº 1313/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre

a divulgação específica em uma plataforma digital dos dados referentes ao andamento e os gastos com obras públicas, no Estado de Pernambuco. ), visto que tramitaram em conjunto; Projeto de Lei Ordinária nº 1291/2020, de autoria da Deputada Dulcídice Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Intolerância Religiosa e ao Viliplêndio Religioso. ), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Veda à Administração Pública Estadual fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação a pessoa, ato ou fato racista, altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Accioly, para incluir a proibição de homenagem a pessoa que tenha praticado violação de direitos humanos de cunho racista e dá outras providências. ), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2020, de autoria do Deputado Sivaldo Albino (Ementa: Declara o sanfoneiro, cantor e compositor José Domingos de Moraes (Dominguinhos) Patrono dos Sanfoneiros de Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara Anita Paes Barreto como Patrona da Psicologia em Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Respeito ao Contribuinte. ), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, na ausência, foi distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o cantor Reginaldo Rossi como Patrono do Brega. ), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1358/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o Deputado Federal Osvaldo Coelho como Patrono dos Projetos de Irrigação no Estado de Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi redistribuído ao Deputado Tony Gel que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o Escritor João Cabral de Melo Neto como Patrono da Poesia no Estado de Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara Abelardo Germano da Hora como Patrono das Artes Plásticas de Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara o Pintor Cícero Dias como Patrono da Estética do Modernismo de Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara Juvenal de Holanda Vasconcelos, Naná Vasconcelos, como Patrono da Percussão de Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Declara Osman da Costa Lins como Patrono da Dramaturgia de Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - FESPDS. ), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1337/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Submete a indicação da Capela e do Cemitério de Monte Alegre, para concessão do Registro do Patrimônio de Pernambuco, nos termos do art. 278-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. ), tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1344/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Submete a indicação do Bolo Barra Branca para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. ), tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 31 (trinte e um) de agosto do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DOIS DE SETEMBRO DE 2020.

Às dez horas e trinta minutos do dia dois de setembro de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciava para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação do Presidente deste colegiado técnico, **Deputado Aluísio Lessa**, através de Edital de Convocação, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: **Antonio Coelho, Antônio Moraes, Henrique Queiroz Filho e José Queiroz** e os membros suplentes: **Isaltino Nascimento e Tony Gel**. O **Presidente, Deputado Aluísio Lessa**, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião com a distribuição dos projetos de lei em pauta: **Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco. ), projeto em regime de urgência, tendo o **Deputado Antonio Coelho**, em questão de ordem, solicitado o sistema de sorteio para designação do relator em conformidade com o regimento interno. Realizado o sorteio eletronicamente entre os Deputados presentes, a **relatoria** coube ao **Deputado Tony Gel**; **Projeto de Lei Complementar nº 1446/2020**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 194, de 9 de dezembro de 2011, que reajusta o vencimento base dos cargos públicos que indica. ), também em regime de urgência, designando como **relator o Deputado Isaltino Nascimento**. Em seguida, o **Presidente Aluísio Lessa** passou a discussão e votação da única matéria da pauta, a seguir: **Substitutivo nº 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1271/2020 e nº 1313/2020. ), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2020**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, de informações sobre obras públicas cuja execução esteja em andamento. ), e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1313/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a divulgação específica em uma plataforma digital dos dados referentes ao andamento e os gastos com obras públicas, no Estado de Pernambuco. ), substitutivo tendo como **relator o Deputado Sivaldo Albino**, na sua ausência, redistribuído ao **Deputado Antônio Moraes** que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Prosseguiu o **Presidente Aluísio** colocando em discussão e em votação as **Atas das Reuniões Extraordinária e Ordinária do dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte**, atas aprovadas por unanimidade. O Presidente concedeu, em seguida, a palavra ao **Deputado Antonio Coelho** que falou do seu entusiasmo em poder contribuir para o debate com os colegas parlamentares na matéria do Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, distribuído nesta reunião. O **Presidente Aluísio Lessa** fez ainda algumas considerações sobre a importância do marco regulatório do referido projeto e registrou o pedido do **Deputado João Paulo** para que a apresentação da **Secretária Fernanda Batista** sobre as instituições das microrregiões de saneamento básico fosse disponibilizada aos Deputados, sugerindo ao **Deputado Antonio Coelho** e aos demais para solicitarem o mencionado conteúdo à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Nada mais havendo a ser tratado, o **Presidente, Deputado Aluísio Lessa**, declarou encerrados os trabalhos desta reunião, convocando os membros desta Comissão para a reunião da próxima semana no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020

Às nove horas e trinta minutos do dia 02 (Dois) de Setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Guilherme Uchoa, José Queiroz, e Joaquim Lira, membros titulares, os Deputados: Isaltino Nascimento e Tony Gel, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 1445/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Complementar Nº 1446/2020, de autoria do Poder Executivo, relatoria avocada pelo Presidente, DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. Com o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1103/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1186/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, na ausência o projeto foi redistribuído para o DEPUTADO GUILHERME UCHOA, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº1271/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1313/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, Alterados pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, na ausência o projeto foi redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1291/2020, de autoria da Deputada Dulcídice Amorim, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1297/2020, de autoria do Deputado Isaltino, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1334/2020, de autoria do Deputado Sivaldo Albino, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1339/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1354/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1358/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADOS JOAQUIM LIRA, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1359/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1364/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1365/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO GUILHERME UCHOA, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1366/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA SIMONE SANTANA, na ausência o projeto foi redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por Unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1367/2020, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO TONY

GEL, aprovado por Unanimidade. Após o termino da discussão de projetos, o Deputado Antônio Moraes agradeceu a colaboração de todos. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

<p>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>Em, 10 de setembro de 2020.</p>
<p>Deputado <b>CLODOALDO MAGALHÃES</b></p> <p>Primeiro Secretário</p>

**ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.**

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PL), os Deputados, membros suplentes ALOÍSIO LESSA (PSB) e DULCICLEIDE AMORIM (PT), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 05 de agosto de 2020, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, ao Deputado Aluísio Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, ao Deputado Aluísio Lessa como Relator; Projeto de Lei Complementar nº 1399/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, à Deputada Dulcicleide Amorim como Relatora. Continuando o Sr. Presidente colocou em discussão o seguinte Projeto: Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 865/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulcicleide Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Sustbitutivo. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, Aluísio acompanha a Relatora e parabeniza a autora do Projeto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes (25 min), passando a palavra ao Deputado Aloísio Lessa que discorreu sobre o prazer de participar desta Reunião ao retornar à Assembleia, após estar ocupando a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado e relatou sobre o acontecimento do fim de semana que contou com a participação de parlamentares da ALEPE e da Câmara Municipal do Recife, sobre o procedimento da menina proveniente do Espírito Santo, vítima de abuso sexual na Unidade do CISAM, cuja uma das especialidades é o acolhimento das mulheres que sofrem esse tipo de violência, e que faz parte do Complexo Hospitalar Oswaldo Cruz, e por sua vez é vinculada à Secretaria da qual ele foi titular e convidar os Deputados da Comissão para participarem de uma Reunião para mostrar o que é o CISAM, e o trabalho que ele realiza há mais de 70 anos, e como ex-Secretário se viu na obrigação de trazer esse debate, que acontecerá hoje, à partir das 14h, durante a Reunião da Comissão de Saúde, com a participação do Dr. Olímpio que fará uma apresentação sobre o CISAM, contará com a participação do Secretário André Longo, da Secretária Sílvia Cordeiro e representante da OAB, para respaldar a atuação dos profissionais desta unidade de saúde. Em seguida o Sr. Presidente parabenizou o Deputado Aloísio Lessa por trazer esse debate para a ALEPE, também coaduna com o pensamento de que o posicionamento dos parlamentares à porta da Maternidade não foi o adequado, e que será uma honra participar desta Reunião. Em seguida o Sr. Presidente passou a palavra à Deputada Dulcicleide Amorim, que agradeceu o convite, informou que participará da Reunião que será muito importante para discutir os diversos aspectos envolvidos para deixar a Relatora e esclarecida sobre os acontecimentos e procedimentos mo caso, sendo necessário agir pela razão e não pela emoção. Em seguida o Sr. Presidente declarou que nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

<p>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>Em, 10 de setembro de 2020.</p>
<p>Deputado <b>CLODOALDO MAGALHÃES</b></p> <p>Primeiro Secretário</p>

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2020.**

Às onze horas e trinta minutos do dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE, plataformas digitais e no canal YouTube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais em decorrência da pandemia do COVID-19 e de acordo com à convocação do Presidente deste colegiado técnico reuniram-se, remotamente, os seguintes deputados: Priscila Krause, Tony Gel, Henrique Queiroz Filho e Antônio Moraes. O Deputado Wanderson Florêncio, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e iniciou colocando em discussão e em votação a ata da Reunião ordinária do dia doze de agosto do corrente ano, que logo foi aprovada por unanimidade. Em seguida, foram distribuídos: para o Deputado Tony Gel o Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, para definir procedimentos para aquisição de madeira e produtos derivados pelo Estado de Pernambuco; para o Deputado Henrique Queiroz Filho os Projetos de Lei Ordinária nº 1429/2020, de autoria da Deputada Priscila Krause, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, para definir procedimentos para aquisição de carne bovina *in natura* pelo Estado de Pernambuco e o Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2020, de autoria da Deputada Juntas, que altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, de autoria do Depurado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas no Estado de Pernambuco, e ainda, foi distribuído para o Deputado Antônio Moraes, o Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de tatuagens em animais, com finalidade estética. Logo após a distribuição dos Projetos, o presidente de reunião passou para discussão e votação dos seguintes projetos de lei. O Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2020 , de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco para aperfeiçoar o regime de constituição da Reserva Legal, recebeu do Deputado Tony Gel um parecer favorável, tendo portanto, o voto em separado da Deputada Priscila Krause, que deu voto contrário ao parecer do relator, mas o referido projeto foi aprovado por maioria dos Deputados. O Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, regulando o armazenamento de agrotóxicos, recebeu parecer favorável do Deputado Henrique Queiroz Filho e foi aprovado por unanimidade dos Deputados. Continuando, o Deputado Wanderson Florêncio registrou a presença do Dr. George Trigueiro, Presidente do Sindicato dos Hospitais de Pernambuco/ Sindhospe que foi convidado pela Deputada Priscila Krause, para contribuir na discussão do Substitutivo 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 389/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Pernambuco e dá outras providências; que está tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais. O Deputado Tony Gel, relator do Substitutivo, ora em discussão, falou que inicialmente seu parecer seria pela aprovação, mas para fechar seu parecer gostaria de ouvir o Dr. George Trigueiro. O presidente da reunião logo passou a palavra para o Dr. George, que de imediato reconheceu a importância dos Projetos, mas sugeriu adiar a discussão e fazer um estudo mais amplo do assunto após a pandemia, tendo em vista que, devem-se levar em consideração as particularidades de alguns animais e as possíveis dificuldades da aplicabilidade da lei, se esse substitutivo for aprovado sem as devidas alterações. O Deputado Tony Gel disse estar feliz com a contribuição do Dr. George e ressaltou que não fecha seu relatório ainda nessa reunião. O Deputado Antônio Moraes concordou com o Dr. George e disse que o Projeto deve ser discutido mais e sugeriu ao Deputado Tony Gel que não apresentasse o parecer sem uma ampla discussão. A Deputada Priscila Krause falou da importância da participação do Dr. George Trigueiro e apoiou a sugestão de continuar com o debate após a pandemia. O Deputado Henrique Queiroz Filho enfatizou a importância da fala do Dr. George e apoiou adiar o debate para que se possa analisar melhor o controle da acessibilidade dos animais nos hospitais. Acatando a sugestão do Dr. George e com o apoio do relator e dos demais deputados presentes, o presidente da reunião, Deputado Wanderson Florêncio, retirou de pauta o substitutivo para debatê-lo após a pandemia. Logo após, em extra-pauta, o deputado presidente distribuiu para deputada Priscila Krause, o Projeto de Lei Complementar nº 1445/2020, de autoria do Poder Executivo, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco. O Dr. George agradeceu a oportunidade de contribuir com o debate e colocou-se à disposição. Então, nada mais havendo a tratar, o presidente da reunião, Deputado Wanderson Florêncio declarou encerrados os trabalhos, e agradeceu a participação do Dr. George Trigueiro e dos deputados presentes. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada a presente Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

## Portarias

## PORTARIA N.º 504/20

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 83/2020, da **Deputada Roberta Arraes**, **RESOLVE:** atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13,15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARCIA MARIA DE SA BATISTA FLORENTINO	Assessor Especial/PL-ASC	0%	72,03%
ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO	Assessor Especial/PL-ASC	72,03%	0%

<p>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>Em, 10 de setembro de 2020.</p>
<p>Deputado <b>CLODOALDO MAGALHÃES</b></p> <p>Primeiro Secretário</p>

## PORTARIA Nº 505/20

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 002/2020, do **Presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social**, instituída pela Resolução 1.680, de 23 de julho de 2020, nos termos do artigo 92 do Regimento Interno, **Deputado Fabrízio Ferraz**, **RESOLVE:** lotar naquela Comissão Permanente, o servidor **EUCLIDES DE SOUSA FERRAZ NETO**, matrícula nº 41978, ora à disposição deste Poder Legislativo, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2020, com fulcro no artigo 23, §3º, da Lei 11.641/1999.

<p>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>Em, 10 de setembro de 2020.</p>
<p>Deputado <b>CLODOALDO MAGALHÃES</b></p> <p>Primeiro Secretário</p>

## PORTARIA N.º 506/20

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 028/2020, do **Deputado Joel da Harpa**, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DANIELLY TRAJANO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	69%	80%
ANICHELLY DOS SANTOS VIEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	53%	63%

<p>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>Em, 10 de setembro de 2020.</p>
<p>Deputado <b>CLODOALDO MAGALHÃES</b></p> <p>Primeiro Secretário</p>

## PORTARIA N.º 507/20

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 004845/2020, da **Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE:** atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13,15. 985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARCOS ANTONIO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	110%	0%
RAQUEL RAMA VITORIA RODRIGUES DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	0%	110%

<p>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</p> <p>Em, 10 de setembro de 2020.</p>
<p>Deputado <b>CLODOALDO MAGALHÃES</b></p> <p>Primeiro Secretário</p>

## PORTARIA Nº 398/2020

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004573/2020, **RESOLVE:** designar o servidor **HARLAN DE ANDRADE BARCELOS**, matrícula nº 42558, Gerente de Investigação, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente Administrativo Cartorial, no impedimento da titular, **ANDRESA CARLA FRANÇA LOPES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 42494, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de setembro de 2020, referente ao exercício de 2020.

<p>Sala Austro Costa, 10 de setembro de 2020.</p>
<p><b>CHRISTIANE VASCONCELOS</b></p> <p>Superintendente Geral</p>

## PORTARIA Nº 399/2020

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 004717/2020, **RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria nº 396/2020, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 01 de setembro de 2020, no que se refere ao servidor **ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS**.

<p>Sala Austro Costa, 10 de setembro de 2020.</p>
<p><b>CHRISTIANE VASCONCELOS</b></p> <p>Superintendente Geral</p>

## PORTARIA Nº 400/2020

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 003491/2020, e Parecer da Procuradoria Geral nº 288/2020, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** designar o servidor **JOSE OLIVEIRA SILVESTRE JUNIOR**, matrícula nº 42559, Superintendente de Inteligência Legislativa, ora à disposição deste Poder, para responder cumulativamente pelo Departamento de Inteligência e Investigação, no impedimento da titular **MARIA ANTONIETA DOS SANTOS CALADO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 42485, ora à disposição deste Poder, em virtude de licença maternidade, no período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 21 de abril de 2020.

<p>Sala Austro Costa, 10 de setembro de 2020.</p>
<p><b>CHRISTIANE VASCONCELOS</b></p> <p>Superintendente Geral</p>